



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 122/2025 – São Paulo, sexta-feira, 04 de julho de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0021112-85.2025.4.03.8000

Interessado(a): MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI licença-saúde no período de 24 de junho a 04 de julho de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 02/07/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4232, DE 01 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal convocada VANESSA VIEIRA DE MELLO, os períodos de férias agendados de 21 de julho a 03 de agosto e de 08 a 13 de setembro (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovados pela Portaria CORE 4213/2025, para 14 de julho a 02 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 02/07/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4230, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal MARCOS MOREIRA DE CARVALHO compensação nos dias 10 e 11 de julho de 2025, nos termos da Portaria 2071/2020 da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 02/07/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4231, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal MARCOS MOREIRA DE CARVALHO compensação nos dias 14 e 15 de julho de 2025, nos termos da Resolução CATRF3R 122/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/07/2025, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO Nº 12131274/2025

PREGÃO Nº 90003/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/06/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de telefonistas - TRF3ª Região.

Raiany Oliveira Reis

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis, Pregoeira**, em 02/07/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8822, DE 02 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Manifestação 12131565 DINC,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores GUILHERME JORGE EGASHIRA, RF 3821, Analista Judiciário - Especialidade Informática, Supervisor (FC5), e DJONATAS TULIO RODRIGUES COSTA, RF 4039, Técnico Judiciário - Especialidade Tecnologia da Informação, Assistente Técnico (FC3C), respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto da Ata de Registro de Preços N.I. 12.016.10.2025 (12084976), firmada com a empresa NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.437.734/0001-56, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de solução de rede sem fio (wireless) para todos os edifícios da Justiça Federal da 3.ª Região – JF3R.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 02/07/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12119437/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004012-69.2015.4.03.8000

Documento nº 12119437

Conforme documento 12119431, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSELI APARECIDA GASPERONI ALVES, no período de 26/06/2025 a 25/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12120081/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021630-56.2017.4.03.8000

Documento nº 12120081

Conforme documento 12120055, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA LANDIM MOREIRA DA COSTA, no período de 25/06/2025 a 01/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12120113/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015611-05.2015.4.03.8000

Documento nº 12120113

Conforme documento 12120105, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELLE RIBEIRO SANTOS, no dia 30/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12123833/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007755-87.2015.4.03.8000

Documento nº 12123833

Conforme documento 12123821, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CLOVIS JOSE REINALDO, no dia 30/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12123804/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018792-72.2019.4.03.8000

Documento nº 12123804

Conforme documento 12123789, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEXANDRE JOSE MONACO FILIPE, no dia 28/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12122184/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0028533-10.2017.4.03.8000

Documento nº 12122184

Conforme documento 12122174, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA CAROLINA DE MOURA ALCANTARA, no dia 01/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12122157/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018348-97.2023.4.03.8000

Documento nº 12122157

Conforme documento 12122143, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora FABIANA ZACCANINI MATSUDA COUTO, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12124249/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023662-39.2014.4.03.8000

Documento nº 12124249

Conforme documento 12124231, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora SIMONE NOGAWA ALVES MARINHO DE OLIVEIRA, no dia 26/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12124217/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000403-44.2016.4.03.8000

Documento nº 12124217

Conforme documento 12124146, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DAYANE MIDORY FUNAHASHI ALVES, no dia 27/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12124126/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0026866-57.2015.4.03.8000

Documento nº 12124126

Conforme documento 12124115, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO BATISTA PAULINO COELHO, no dia 30/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/07/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12125396/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0020201-73.2025.4.03.8000

Documento nº 12125396

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor LUCAS DO PATROCINIO SOBRINHO, R.F. nº 4615

Tendo em vista a informação DAPE 12124532 defiro a averbação do tempo de serviço prestado pelo interessado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, vinculado ao Ministério da Educação, da seguinte forma:

- 947 (novecentos e quarenta e sete) dias, referentes ao período de 08/08/2022 a 11/03/2025, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97;

- 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 02/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8782, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o servidor **RENATO FRANÇA MANUSSADJIAN**, RF 4658, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Juíza Federal Convocada Raecler Baldresca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8797, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR a servidora **NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA KURABA**, RF 4652, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Renata Lotufô.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4226, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a servidora **CECILIA BRUHNS CAMPERLINGO ROSENFELD**, RF 3286, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Procedimentos Diversos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Seção de Atendimento ao Usuário do 1º Grau, da Divisão de Atendimento e Parametrização de Fluxos do PJe em 1º Grau.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8804, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 25 de junho de 2025, o servidor **ANGELO FERNANDO VAZ ROSA**, RF 2464, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Adriana Pileggi, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 8806, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **LUIS FERNANDO AMARAL**, RF 3326, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte Técnico, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 8808, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR a servidora **MIKAELLYCRISTINE SABINO**, RF 4637, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada FC-2, de Assistente Operacional, da Divisão de Conservação, Serviços Gerais e Logística Documental.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 8809, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR a servidora **BEATRIZ WERNECK ALBUQUERQUE FRANKLIN**, RF 4647, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Maurício Kato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8811, DE 01 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o servidor **HUMBERTO NAGASAWA MIKI**, RF 4659, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Marcos Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8813, DE 01 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **LUIS HENRIQUE VICENTE**, RF 4573, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Adriana Pileggi, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8814, DE 01 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 27 de junho de 2025, a servidora **SOLANGE ANGELA DANTAS**, RF 3161, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Adriana Pileggi, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12129133/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011371-52.2024.4.03.8001

EMPRESA: BECKER'S ENGENHARIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 141/2025 – DICT/SUFT (doc. 12129099).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **BECKER'S ENGENHARIA LTDA.** as seguintes sanções administrativas:

a) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 1.794,88 (mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, pelo descumprimento total da obrigação assumida, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 2, alínea "d", do Contrato nº 04.803.10.22 c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 2, alínea "e", do Contrato nº 04.803.10.22 c/c o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **BECKER'S ENGENHARIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, 'f', da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Infraestrutura – DINF para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Encaminhem-se os autos à SAVA para controle.

6. Publique-se.

DECISÃO Nº 12127840/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0015295-71.2024.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 140/2025– DICT/SUFT (doc. 12127751).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **RS 634,27 (seiscentos e trinta reais e vinte e sete centavos)**, em razão da falta de cobertura do posto 44HD do Fórum Federal de Jaú, nos dias 21 a 25 de outubro de 2024, em descumprimento do item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "c", do Contrato nº 04.823.10.23 c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, 'f', da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Encaminhem-se os autos à SAVA para controle.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SUCS Nº 103, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 69, de 21 de março de 2022, doc. 8590712;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Nota de Empenho 2025NE000763, doc. 12061269, Ata de Registro de Preços nº: 12.1329.10.24, doc. 11970663, Pregão Eletrônico nº: 90027/2024 (11220616), firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a empresa M.A.T. JUSTINO PERSIANAS - ME, CNPJ: 02.748.406/0001-82, que tempor finalidade a aquisição e instalação de persianas verticais, os seguintes servidores:

Fórum de Barueri

Fiscal Titular: Vanderléia Zorteza, RF: 4689, CPF: 758.754.039-34
Fiscal Substituto: Arnaldino da Silva, RF: 7955, CPF: 058.085.488-45

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/06/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUCS Nº 104, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 69, de 21 de março de 2022, doc. 8590712;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Nota de Empenho 2025NE000752, doc. 12041443, Ata de Registro de Preços nº: 12.1337.10.25, doc. 11994936, Pregão Eletrônico nº: 900035/2024-RP (11405268), firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a empresa Cortinas Manchester Decorações e Comércio em Geral Ltda, CNPJ: 52.355.734/0001-97, que tem por finalidade o fornecimento e instalação de 100,00m² de Película tipo insulfilm G05, para atender o Fórum da Justiça Federal em Santo André.

Fórum de Santo André

- 1) Fiscal Titular: Jetro José Braga Guimarães, CPF: 585.850.796-49, RF: 5491
- 2) Fiscal Substituto: Osmar Roberto Faria, CPF: 149.305.818-50. RF: 3586

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/06/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUCS Nº 102, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 69, de 21 de março de 2022, doc. 8590712;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Nota de Empenho 2025NE000769, doc. 12066630, Ata de Registro de Preços nº: 12.1329.10.24, doc. 12006365, Pregão Eletrônico nº: 90027/2024 (11220616), firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a empresa M.A. T. JUSTINO PERSIANAS - ME, CNPJ:02.748.406/0001-82, que tempor finalidade a aquisição e instalação de persianas Rolô, os seguintes servidores:

Fórum de Americana

Fiscal Titular: Fernando Ferreira, RF: 5270, CPF: 051.331.888-70

Fiscal Substituto: Gilberto Moreira de Souza Galvão Júnior, RF: 6400, CPF: 026.652.134-78

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/06/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIADFORS N.º 300, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Estabelece a data de início das atividades do 6.º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 103, de 02 de agosto de 2024, que estabelece o Programa Justiça 4.0 e dá nova disciplina de organização e funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, da Rede de Apoio 4.0 e do Comitê Gestor da Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 154, de 15 de maio de 2025, que implanta o 6.º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região, bem como altera a jurisdição das Varas Federais de Santo André;

CONSIDERANDO a Resolução CJF3R n.º 154, de 15 de maio de 2025, que estabelece a estrutura organizacional dos Núcleos de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região, do JEF e Diretoria do Fórum da 40.ª Subseção Judiciária - Mauá, e Varas Federais da 26.ª Subseção Judiciária - Santo André;

CONSIDERANDO os termos do expediente n.º 0012616-67.2025.4.03.8000;

RESOLVE :

Art. 1.º Estabelecer o início das atividades do 6.º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região, localizado no município de Mauá, a partir do dia 1º de agosto de 2025.

Parágrafo único. As dispensas de funções comissionadas e cargos em comissão e respectivas designações serão executadas até esta data.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DFORS P N.º 301, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor da Subsecretaria de Segurança - USEG para fins de concessão de anuência em processos de aquisição de armas de fogo de uso restrito por agentes da polícia judicial e controle das anuências da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 467, de 28 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º - A, ambos da Lei n.º 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei n.º 12.694/2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta COLOG/C EX E DPA/PF n.º 1, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019; e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 4138, de 23 de abril de 2025, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispõe sobre a delegação de competência para fins de concessão de anuência em processos de aquisição de armas de fogo de uso restrito por magistrados, magistradas e agentes da polícia judicial da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.515, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0006844-23.2025.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar competência ao Diretor da Subsecretaria de Segurança - USEG para fins de concessão de anuência em processos de autorização para aquisição de armas de fogo de uso restrito por servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial - APJs na Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2.º Para a concessão da anuência descrita no art. 1.º, o servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar no efetivo exercício de função de segurança, nos termos do art. 2.º da Resolução CNJ n.º 467/2022, bem como do art. 6.º, § 3º, inciso II, da Portaria Conjunta COLOG/C EX E DPA/PF n.º 1/2024;

II - possuir autorização de porte de arma funcional vigente, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Resolução CNJ n.º 467/2022;

III - apresentar comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta nos termos do art. 4.º, inciso III, da Lei n.º 10.826/2003;

IV - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais atualizadas das Justiças Federal, Estadual ou Distrital, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 10.826/2003).

Parágrafo único. O servidor que responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar somente poderá requerer a autorização para aquisição de armas de fogo de uso restrito após a conclusão do processo.

Art. 3.º O interessado fará a solicitação via processo SEI, dirigida à Subsecretaria de Segurança - USEG, contendo os documentos comprobatórios dos requisitos constantes no art. 2.º e a informação de qual(is) arma(s) pretende adquirir (produto, marca, modelo, calibre, quantidade), nos termos do Anexo A da Portaria Conjunta COLOG/C EX E DPA/PF n.º 1/2024.

Parágrafo único. O interessado poderá adquirir até duas armas de fogo de uso restrito, observado o disposto no art. 2.º da Portaria Conjunta COLOG/C EX E DPA/PF n.º 1/2024.

Art. 4.º A Subsecretaria de Segurança - USEG deverá atuar expediente SEI para registro e acompanhamento das solicitações apresentadas pelos(as) magistrados(as) e agentes da polícia judicial da SJSP, resguardado o sigilo das informações nele incluídas, conforme modelo do Anexo desta Portaria.

Art. 5.º Para o fiel cumprimento desta delegação, o Diretor da USEG ficará autorizado a assinar os documentos pertinentes e efetuar publicação necessária, devendo ser mencionado o número deste normativo.

Art. 6.º Não haverá subdelegação das atribuições, devendo ser observados os respectivos limites para atuação da autoridade delegada, exceção apenas nas situações de ausência ou impedimentos do Diretor da USEG.

Art. 7.º Sempre que necessário, a Diretoria do Foro deliberará sobre o assunto referido nesta norma, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo I

Controle dos requerimentos para fins de concessão de anuência em processos de aquisição de armas de fogo de uso restrito por magistradas e magistrados e agentes da polícia judicial

Identificação				Armas a serem adquiridas					Registro	
Nome	Cargo	CPF	e-mail	Produto	Marca	Modelo	Calibre	Quantidade	Data da anuência/negativa	N.º do expediente SEI da solicitação

PORTARIA DFORSP N.º 302, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos de concessão de licenças para tratamento de saúde, para exames preventivos, por motivo de doença em pessoa da família, à gestante e por acidente em serviço, de horário especial ao(à) servidor(a) com deficiência ou que tenha dependente com deficiência e do horário especial à servidora lactante no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, às disposições contidas na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Resolução n.º 02, de 20 de fevereiro de 2008; Resolução n.º 5, de 14 de março de 2008; Resolução n.º 895, de 25 de junho de 2024; Resolução n.º 914 de 16 de outubro de 2024, todas do Conselho da Justiça Federal; Resolução n.º 423, de 17 de maio de 2021; Resolução n.º 449, de 06 de agosto de 2021, e Portaria n.º 6.646, de 29 de março de 2012, todas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de licenças para tratamento de saúde, para exames preventivos, por motivo de doença em pessoa da família, à gestante e por acidente em serviço, de horário especial ao(à) servidor(a) com deficiência ou que tenha dependente com deficiência e do horário especial à servidora lactante no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO os termos do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (SIASS);

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º [0003534-09.2025.4.03.8001](#);

RESOLVE:

Art. 1.º Os procedimentos de concessão de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, à gestante e por acidente em serviço, de horário especial ao(à) servidor(a) com deficiência ou que tenha dependente com deficiência e do horário especial à servidora lactante, no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ficam regulamentados por esta Portaria.

CAPÍTULO I – DAS LICENÇAS

Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 2.º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - perícia oficial: avaliação técnica realizada por médica(s) ou médico(s), cirurgiã(s)-dentista(s) ou cirurgião(ões)-dentista(s), formalmente designada(s) ou designado(s), destinada a fundamentar as decisões da administração quanto ao disposto nesta Portaria;

II - perita ou perito oficial: médica ou médico, cirurgiã-dentista ou cirurgião-dentista que realiza avaliação pericial para subsidiar a administração;

III - perícia oficial singular: realizada por apenas uma médica ou um médico, uma cirurgiã-dentista ou um cirurgião-dentista;

IV - junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de, no mínimo, dois médicos/médicas ou de dois cirurgiões-dentistas/cirurgiãs-dentistas;

V - técnico(a) assistente: assistente social, médico(a) ou odontólogo(a) escolhido pelo(a) próprio(a) servidor(a) a fim de acompanhar perícia a ser realizada no servidor(a) ou em pessoa da família.

Parágrafo único. As conclusões das atividades desenvolvidas pela junta, expressas em laudos, atestados, recomendações ou pareceres serão assinadas por, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, sendo permitida a participação de apenas 2 (dois) membros nos casos de perícias para homologações de licenças por motivo de saúde.

Art. 3.º A perícia oficial poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - avaliação presencial;

II - análise documental;

III - avaliação por meio de telessaúde, quando expressamente autorizada pela servidora ou pelo(a) servidor(a).

§ 1.º À médica ou ao médico, à cirurgiã-dentista ou ao cirurgião-dentista, é assegurada autonomia para escolher entre as modalidades de realização de perícia oficial de que trata o *caput*, observado o disposto nesta Portaria.

§ 2.º Caso considere necessário, a perita ou o perito oficial poderá optar pela perícia presencial a qualquer tempo.

§ 3.º Na hipótese de empate, quando realizada junta oficial, outra médica ou outro médico, cirurgiã-dentista ou cirurgião-dentista, será convocada ou convocado para proferir voto de qualidade.

Art. 4.º A perícia oficial será obrigatória para concessão de licença para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família, quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, referente a licenças da mesma espécie, no interstício de 12 (doze) meses.

§ 1.º Em afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, contabilizados na forma do *caput*, a dispensa da perícia oficial fica condicionada ao encaminhamento, à unidade de saúde do órgão, de atestado médico ou odontológico, no prazo de que trata o art. 5º desta Portaria.

§ 2.º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) ou familiar poderá ser submetido(a) à perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação de perita ou perito oficial ou a pedido da unidade de gestão de pessoas do órgão.

Art. 5º. O requerimento de licença deverá ser feito via sistema e-GP, no prazo de até 3 (três) dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1.º O início ou o término do prazo fica automaticamente deslocado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

§ 2.º Se houver atraso no cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do atestado, o(a) servidor(a) deverá, em 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para encaminhamento do atestado, mediante processo administrativo eletrônico, apresentar justificativa fundamentada para o descumprimento do prazo exigido, submetida à análise do mérito pela administração e que, se acatada, implicará na recepção do atestado pela unidade de saúde para avaliação técnica da licença pretendida.

§ 3.º Se não apresentadas as justificativas ou sendo elas recusadas, o período de afastamento não será considerado como licença por motivo de saúde, cabendo ao superior hierárquico do(a) servidor(a) realizar os devidos ajustes em sua frequência.

§ 4.º O atestado de que trata o *caput* deste artigo somente produzirá efeitos após homologação e não vincula a decisão da administração quanto à concessão da licença.

Art. 6.º Se houver prorrogação da licença, sem que seja possível o retorno do(a) servidor(a) ao serviço, esta ou este deverá enviar novo atestado médico ou odontológico na forma e prazo previsto no *caput* do artigo 5.º, procedendo-se nova avaliação.

Parágrafo único. A licença da mesma espécie concedida dentro de 60 (sessenta) dias a contar do término da anterior será considerada como prorrogação, conforme art. 82 da Lei n.º 8.112/1990.

Seção II – Da Licença Para Tratamento De Saúde

Art. 7.º O(A) servidor(a) terá direito à licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia oficial, por período indicado no respectivo laudo ou atestado, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º Os atestados emitidos por médico(a) ou odontólogo(a) assistente serão submetidos à análise de médico(s) ou odontólogo(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, que se manifestará(ão) expressamente quanto à incapacidade do(a) servidor(a) para o trabalho no período pleiteado.

§ 2.º Caso seja necessário, os atestados mencionados no *caput* deste artigo poderão ser submetidos à análise dos profissionais de saúde de outros órgãos.

§ 3.º O(A) servidor(a) que, no curso da licença, se julgar apto(a) a retomar à atividade, poderá ser submetido(a) à perícia oficial previamente ao retorno.

§ 4.º Sempre que houver necessidade, a perícia oficial poderá ser realizada na residência do(a) servidor(a) ou no estabelecimento hospitalar em que se estiver internado(a), desde que devidamente justificado e a critério da área de saúde e/ou da administração.

Art. 8.º No caso de licença que não exceder o cômputo de 120 (cento e vinte) dias, dentro do período de 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir do primeiro dia de afastamento, a perícia oficial singular será feita por médica ou médico, cirurgiã-dentista ou cirurgião-dentista e, se exceder o referido prazo, por junta oficial do órgão.

Art. 9.º O(A) servidor(a) que, no período de 12 (doze) meses, exceder o limite de 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, será convocado(a) para perícia de junta oficial.

Parágrafo único. A critério da administração, o(a) servidor(a) em licença para tratamento de saúde poderá ser convocado(a) antes do prazo descrito no *caput* para avaliação de condições que ensejaram o afastamento.

Art. 10. Os atestados referentes à licença para tratamento de saúde somente serão aceitos sem rasuras e legíveis, devendo ser emitidos por médicos(as) ou odontólogos(as), e que contenham:

I - nome completo do(a) servidor(a);

II - nome do(a) médico(a) ou odontólogo(a), número de inscrição no respectivo conselho de classe profissional e assinatura, digital ou física, desde que a identificação esteja legível;

III - CID (Classificação Internacional de Doenças) ou, na falta desta, diagnóstico expresso, quando autorizados pelo paciente;

IV - período do afastamento;

V - local e data de emissão.

§ 1.º É assegurado ao(à) servidor(a) o direito de não autorizar a especificação da doença ou CID no atestado, hipótese em que será solicitada documentação complementar e/ou a convocação do(a) servidor(a) para perícia presencial.

§ 2.º Nos casos em que não houver subsídios suficientes para estabelecer o motivo do afastamento, a licença poderá ser indeferida.

§ 3.º Os atestados emitidos com assinatura digital deverão ser devidamente validados nos sites apropriados, sendo de responsabilidade do(a) servidor(a) a regularização nos casos em que a documentação apresentada não puder ter sua assinatura digital validada.

Art. 11. O(A) servidor(a) que for convocado(a) para perícia singular ou junta oficial deverá comparecer munido de todos os exames e anotação da medicação utilizada.

§ 1.º O(A) servidor(a) que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido(a) à perícia poderá ser punido(a) com suspensão de até 15 (quinze) dias, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, conforme art. 130, parágrafo 1.º, da Lei 8.112/1990.

§ 2.º O(A) servidor(a) em licença para tratamento de saúde poderá, a qualquer momento, ser convocado(a) para realização de nova perícia.

Art. 12. O(A) servidor(a) em gozo de licença para tratamento de saúde faz jus à sua remuneração, podendo perceber a parcela correspondente à função comissionada ou ao cargo em comissão exercido, desde que permaneça na titularidade destes durante a fruição da licença.

Art. 13. Servidores(as) ocupantes exclusivamente de cargo em comissão são segurados(as) obrigatórios(as) do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se as seguintes disposições:

I - percepção da remuneração paga pelo órgão assegurada durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de licença para tratamento de saúde;

II - o órgão suspenderá o pagamento, caso a licença para tratamento de saúde supere o prazo mencionado no inciso anterior, devendo o(a) servidor(a) requerer o auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início do afastamento.

§ 1.º Se o(a) servidor(a) necessitar de novo afastamento pelo mesmo motivo ou motivo correlato, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do primeiro afastamento, esse será considerado prorrogação do anterior, nos termos da legislação pertinente, não ensejando a percepção de remuneração de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2.º A unidade de saúde deverá comunicar a licença que ultrapassar o período previsto no inciso I deste artigo, à unidade de gestão de pessoas do órgão, para suspensão de pagamento da remuneração.

Art. 14. O período de licença para tratamento da própria saúde até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo, é considerado como de efetivo exercício.

Parágrafo único. O período da licença que exceder o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será computado apenas para aposentadoria e disponibilidade.

Seção III - Da Licença Para Tratamento de Saúde para Exames Preventivos

Art. 15. É garantida às servidoras e aos servidores a concessão de um dia de licença para tratamento da própria saúde, por ano, para a realização de exames preventivos de cânceres de mama, colo do útero e próstata, sem a necessidade de compensação de horário.

§ 1.º Para instrução do requerimento, as servidoras e os servidores deverão apresentar protocolo de atendimento da unidade de saúde do qual conste a data de comparecimento ou qualquer outro documento do qual seja possível extrair esta informação.

§ 2.º Os procedimentos e prazos para envio do requerimento deverão observar o disposto no art. 5.º desta Portaria.

Seção IV – Da Licença Por Motivo De Doença Em Pessoa Da Família

Art. 16. Poderá ser concedida licença ao(a) servidor(a) por doença de cônjuge, companheira ou companheiro, de mães ou pais, de filhas ou filhos, de madrasta ou padrasto e de enteada, enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, com base em perícia oficial, observado o disposto no art. 3º.

§ 1.º O(A) servidor(a) sem vínculo efetivo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional não faz jus à licença de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.º A licença somente será deferida se a assistência direta do(a) servidor(a) for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, presencial ou remotamente, ou mediante compensação de horário, conforme inciso II do art. 44 da Lei n.º 8.112/1990.

§ 3.º Não serão concedidas licenças por motivo de doença em pessoa da família, para mais de um(a) servidor(a), em razão de acompanhamento do mesmo familiar e durante o mesmo período, salvo situações devidamente indicadas pelo médico assistente e validadas pelo perito.

Art. 17. A licença de que trata o artigo 16, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses, nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§1º. O início do interstício de 12(doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§2º. As demais repercussões decorrentes desse tipo de licença devem ser verificadas junto à seção correspondente.

Art. 18. A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser avaliada por perícia oficial, podendo ser solicitado o parecer do serviço social.

Parágrafo único. Será avaliada por junta oficial a licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 30 (trinta) dias, no interstício de 12 (doze) meses, contado na forma do parágrafo único do artigo 17 desta Portaria.

Art. 19. Os atestados referentes à licença por motivo de doença em pessoa da família somente serão aceitos sem rasuras e legíveis, devendo ser emitidos por médicos(as) e odontólogos(as), e que contenham:

I - nome completo do(a) paciente, do(a) servidor(a) e o grau de parentesco;

II - nome do(a) médico(a) ou odontólogo(a), número de inscrição no respectivo conselho de classe profissional e assinatura, digital ou física, desde que a identificação esteja legível;

III - CID (Classificação Internacional de Doenças) ou, na falta desta, diagnóstico, referente à pessoa da família, quando autorizados pelo paciente;

IV - período do afastamento;

V - indicação da necessidade direta da assistência do(a) servidor(a);

VI - local e data de emissão.

§ 1.º A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família exige justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do(a) servidor(a), devendo constar, no atestado, o nome e o CID do(a) paciente e não apenas o CID de acompanhamento.

§ 2.º Na ausência do CID, caberá a conduta estabelecida no artigo 10, § 1.º desta Portaria.

§ 3.º Caberá ao(à) servidor(a) justificar a necessidade da licença em casos de não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, sujeitos à análise da área técnica.

Art. 20. A comprovação do grau de parentesco para fins de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família far-se-á por meio de certidão de nascimento, certidão de casamento ou outra documentação comprobatória, quando se tratar de companheira ou companheiro.

Parágrafo único. Na hipótese de a pessoa enferma já constar dos assentamentos individuais do(a) servidor(a), fica dispensada a apresentação dos documentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 21. O período de licença por motivo de doença em pessoa da família que não exceder a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses, será considerado como de efetivo exercício para todos os fins, salvo o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º A contagem de tempo para o período de avaliação do estágio probatório estará suspensa durante a fruição da licença de que trata este artigo, em qualquer duração.

§ 2.º O tempo em gozo da licença de que trata o inciso II do art. 17, excedente a 30 dias, consecutivos ou não, dentro de um período de 12 (doze) meses, será computado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3.º O período de licença sem remuneração poderá ser computado para aposentadoria, desde que mantido o vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido por servidores(as) em atividade e considerando, como base de cálculo, a remuneração contributiva do cargo efetivo a que faria jus se em exercício estivesse, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, conforme art. 183 da Lei n.º 8.112/1990, com as alterações da Lei nº 10.667/2003.

§ 4.º A contagem, para efeito do período de avaliação para progressão funcional ou promoção na carreira será suspensa durante o tempo correspondente à licença por motivo de doença em pessoa da família nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 22. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família.

Seção V - Da Licença Gestante

Art. 23. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1.º A licença gestante terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou da mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas, podendo ser antecipada para o primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica, que será submetida à análise dos médicos(as) peritos(as).

§ 2.º Na hipótese de nascimento prematuro, a licença gestante terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou da mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas.

§ 3.º Na hipótese de a servidora tomar posse após a data do nascimento da criança, observar-se-á, na concessão da licença, o período restante para complementar os 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da alta hospitalar do recém-nascido e/ou da mãe, o que ocorrer por último.

§ 4.º No caso de aborto ou natimorto, atestado por médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5.º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora poderá ser submetida à exame médico, a critério da área de saúde, e reassumirá o exercício, se julgada apta.

§ 6.º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe manterá o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar, porém cessará o direito à prorrogação.

Art. 24. É garantida à servidora gestante, a prorrogação da licença por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A prorrogação será concedida automática e imediatamente após a fruição das licenças, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.

Art. 25. Os atestados referentes a licenças gestante obedecem aos requisitos do artigo 10 e prazos fixados no artigo 5.º, no que couber.

Seção VI - Da Licença por Acidente de Trabalho

Art. 26. A licença por acidente de trabalho será concedida mediante requisição, via sistema e-GP, anexando-se atestado médico ou odontológico com os requisitos dispostos no artigo 10 desta Portaria e o formulário CIAT - Comunicação Interna de Acidente de Trabalho, preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) e seu superior hierárquico, no prazo estipulado no artigo 5º.

Parágrafo único. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 27. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo(a) servidor(a), que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo(a) servidor(a) no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;

III - demais ações descritas no art. 25, § 1.º da Resolução C.J.F. n.º 2/2008.

CAPÍTULO II - DA JORNADA ESPECIAL AO(A) SERVIDOR(A) COM DEFICIÊNCIA OU QUE TENHA DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA OU QUE SEJA PAI OU RESPONSÁVEL POR DEPENDENTES NESSAS CONDIÇÕES

Art. 28. A instituição de condições especiais de trabalho dos(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, resguardado o interesse público e da administração, obedecerá ao disposto na Resolução PRES n.º 423, de 17/05/21.

Art. 29. Para fins de concessão de horário especial, o (a) servidor(a) deverá formular pedido para a área da saúde, em formulário próprio, contendo justificativa e documentos médicos comprobatórios.

Art. 30. A concessão de jornada especial, prevista no inciso III do art. 2.º da Resolução PRES n.º 423, de 17/05/21, observará:

I - mínimo legal de 6 (seis) horas de trabalho diário;

II - autorização a cada período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 7.º da Resolução C.J.F. n.º 05/2008.

§ 1.º A eventual prorrogação do horário especial de trabalho deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do prazo de concessão.

§ 2.º Nos casos de deferimento da prorrogação da jornada especial, a vigência fica condicionada à data do requerimento encaminhado à área de saúde.

§ 3.º Cessa o direito à jornada especial quando afastados os motivos que ensejarem sua concessão.

CAPÍTULO III - DO HORÁRIO ESPECIAL À SERVIDORA LACTANTE

Art. 31. Para amamentar seu filho, até a idade de 01 (um) ano, a servidora lactante, efetiva ou ocupante de cargo em comissão, terá direito à prestação de serviço em jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas ou realizar uma 01 (uma) hora de descanso para amamentação, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, conforme disposto na Resolução C.J.F. n.º 02/2008.

§ 1.º A redução de jornada referida no *caput* deverá ser requerida pela servidora interessada, por meio de processo SEI, no qual deverá constar os seguintes documentos:

- I - requerimento da servidora;
- II - certidão de nascimento;
- III - atestado médico comprovando o aleitamento materno;
- IV - autodeclaração da servidora.

§ 2.º Nos casos de deferimento do pedido, a servidora deverá juntar no seu processo SEI, até o dia 20 (vinte) de cada mês, enquanto o filho não completar 01 (um) ano, o atestado médico comprovando a manutenção do aleitamento e a autodeclaração do mês de competência.

§ 3.º O não cumprimento do § 2º implicará no cancelamento do benefício.

§ 4.º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário.

CAPÍTULO IV – DA PERÍCIA POR ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 32. Somente as hipóteses de licença que ensejarem perícia oficial singular poderão ser objeto de perícia oficial por análise documental.

Art. 33. A perícia oficial por análise documental poderá ser realizada, a critério da perita ou do perito, nas seguintes hipóteses:

- I - avaliações técnicas sem análise de capacidade laborativa, invalidez, aposentadoria ou dano pessoal;
- II - licenças por motivo de doença em pessoa da família que não excedam 30 (trinta) dias corridos.

§ 1.º A perícia oficial por análise documental não poderá ser realizada quando a soma dos períodos de licenças para tratamento de saúde ou de licença por motivo de doença em pessoa da família, ainda que de forma não consecutiva, for superior a 60 (sessenta) dias dentro de um período de 12 (doze) meses.

§ 2.º As hipóteses que demandarem perícia externa, em razão de o(a) periciando(a) estar impossibilitado(a) de se locomover ou hospitalizado(a), comprovada essa condição em relatório médico, poderão ser objeto de perícia oficial por análise documental, a critério do perito, para licenças de até 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento.

Art. 34. A perícia oficial por análise documental ficará condicionada à apresentação de atestado, legível e sem rasuras, contendo os elementos a que se refere o art. 10 desta Portaria.

§ 1.º Na hipótese de o atestado não atender aos requisitos previstos no *caput*, o(a) servidor(a) poderá ser encaminhado(a) para avaliação pericial presencial.

§ 2.º O(A) servidor(a) deverá enviar, juntamente com o atestado médico ou odontológico, toda documentação complementar que puder auxiliar a análise documental, como:

- I - relatório médico ou odontológico;
- II - receituário;
- III - laudos de exames complementares.

Art. 35. Médica ou médico, cirurgiã-dentista ou cirurgião-dentista, formalmente designada ou designado, analisará os documentos apresentados.

CAPÍTULO V – DA PERÍCIA POR TELESSAÚDE

Art. 36. A avaliação por telessaúde será realizada com a utilização de ferramentas de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, disponibilizado pelo órgão.

Parágrafo único. A unidade de saúde, ao disponibilizar a agenda, deve indicar expressamente que a perícia oficial ocorrerá remotamente por videoconferência.

Art. 37. A perícia oficial por telessaúde somente poderá ser realizada em caráter excepcional, em situações específicas e pontuais, observadas as seguintes hipóteses:

- I - em perícias indiretas ou documentais que não envolvam análise da capacidade laborativa ou invalidez;
- II - para a produção de prova técnica simplificada, na inquirição simples de menor complexidade e sem manifestação sobre fato referente à avaliação de dano pessoal (físico ou mental), capacidades (incluindo a laborativa), nexos causais ou definição de diagnóstico ou prognóstico;

III - em qualquer hipótese, desde que, pelo menos, uma das médicas ou um dos médicos ou das cirurgiãs-dentistas ou dos cirurgiões-dentistas esteja presencialmente com a pericianda ou periciando, que deve realizar o exame físico e o descrever aos demais peritos.

Parágrafo único. Ao(A) servidor(a) é assegurado o direito de recusar a avaliação por meio de telessaúde.

Art. 38. Durante a realização da perícia oficial por telessaúde, os seguintes requisitos devem ser observados:

I - pericianda ou periciando e perita ou perito devem estar simultaneamente conectados à internet em horário previamente agendado;

II - pericianda ou periciando e perita ou perito devem utilizar equipamento com câmera e som;

III - a pericianda ou periciando deve estar em ambiente seguro, silencioso e iluminado no momento da videoconferência.

§ 1.º A não observância dos requisitos fixados poderá ensejar a necessidade de perícia presencial, a critério da perita ou do perito.

§ 2.º Iniciada a videoconferência, a perita ou o perito deverá verificar a identidade do(a) servidor(a), ou de familiares, solicitando a confirmação de dados do prontuário: nome completo, matrícula, cadastro de pessoa física - CPF, entre outros.

Art. 39. A perícia oficial por telessaúde ocorrerá em ambiente adequado e por meio de sistema de registro eletrônico fechado, garantindo-se a privacidade e o sigilo das informações.

Parágrafo único. O sigilo da avaliação será assegurado, conforme códigos de ética da Medicina e da Odontologia, vedada a gravação de áudio e vídeo.

Art. 40. A equipe multiprofissional poderá usar o recurso da telessaúde para avaliações complementares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Não serão concedidas licenças para:

I - tratamentos estéticos, incluindo procedimentos dermatológicos e/ou cirurgias plásticas por motivo estético;

II - terapia de medicina alternativa e tratamentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Federal de Odontologia;

III - comparecimento em consultas médicas e/ou odontológicas de rotina, mesmo que a consulta seja em cidade diversa daquela onde o(a) servidor(a) está lotado(a), exceto nas situações em que exigem atendimento terciário (tratamento de alta complexidade) não existente na cidade de lotação do(a) servidor(a) e nas situações em que se tratar de retorno pós cirúrgico e/ou internação;

IV - realização de exames laboratoriais, exceto aqueles que exijam sedação ou anestesia, preparo prévio e, durante a realização do exame, a presença por período prolongado no laboratório, mediante comprovação documental da justificativa no atestado médico.

Art. 42. A autoridade competente para a concessão da licença poderá solicitar aos peritos informações complementares para subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. A junta oficial, sempre que necessário, poderá requisitar a atuação de outras ou outros profissionais especializadas ou especializados, integrantes do quadro de pessoal do órgão ou convidadas e convidados de outros órgãos e instituições.

Art. 43. O(A) servidor(a) será informado da necessidade de complementação dos documentos, por meio de endereço eletrônico institucional e/ou e-mail pessoal cadastrado no sistema de recursos humanos do órgão, devendo este manter atualizados seus dados cadastrais, bem como o acompanhamento da caixa de e-mail para ciência da exigência.

Art. 44. Na hipótese de irregularidade dos atestados e/ou necessidade de complementação da documentação, o(a) servidor(a) terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comprovação de entrega do correio eletrônico, para cumprir o requerido.

§1.º Havendo necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no *caput*, o(a) servidor(a) deverá encaminhar e-mail à área de saúde justificando a necessidade.

§2.º Na ausência de manifestação, no prazo estabelecido, o expediente seguirá para a devida análise nos termos em que se encontra.

Art. 45. As perícias deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do período da licença pleiteada, mediante agendamento pela administração.

Parágrafo único. Qualquer que seja a hipótese de perícia, fica expressamente garantida a presença de eventual assistente técnico médico, odontólogo ou assistente social, escolhido pelo(a) servidor(a), em todas as fases, desde que o(a) periciando(a) remeta o número de inscrição do conselho de classe do profissional previamente à data da perícia.

Art. 46. As decisões de deferimento ou indeferimento dos pedidos de licenças por motivo de saúde do(a) servidor(a) serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico, resguardando-se os dados médicos sigilosos.

Parágrafo único. É assegurado ao(à) servidor(a) o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no *caput* do artigo 108 da Lei n.º 8112/90, a partir da publicação ou de sua ciência, para interpor pedido de reconsideração à mesma autoridade que profereu a decisão ou recurso à autoridade superior.

Art. 47. É de responsabilidade do(a) servidor(a) o acompanhamento de seus requerimentos de licença por motivo de saúde, desde o encaminhamento de seu pedido até ulterior decisão, devendo comunicar a sua chefia imediata para fins de fechamento de frequência e organização do trabalho em sua unidade de lotação.

Art. 48. O laudo ou parecer pericial não farão referência ao nome ou à natureza da doença, salvo se se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer doenças especificadas no art. 186, § 1.º, da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 49. Havendo impossibilidade de acesso ao sistema e-GP, no caso de internação ou situação excepcional, devidamente justificada, o atestado poderá ser enviado por e-mail à área de saúde no prazo do art. 5.º.

Art. 50. Excedido o prazo do disposto no artigo 5.º, o pedido de licença seguirá para apreciação da administração mediante envio de justificativa do atraso.

Art. 51. A não concessão da licença poderá caracterizar falta ao serviço, a critério da chefia imediata, nos termos do artigo 44, da Lei n.º 8.112/90.

Art. 52. A chefia imediata encaminhará, de ofício, à unidade de gestão de pessoas ou à unidade de saúde, o(a) servidor(a) que, no desempenho de atividades, apresentar sinais ou sintomas que indiquem lesões orgânicas, funcionais ou de qualquer outra moléstia.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas, quando for o caso, encaminhará o(a) servidor(a) para avaliação da capacidade laborativa.

Art. 53. A obtenção de licença de forma irregular acarretará o desconto dos dias de ausência, que serão considerados faltas injustificadas, além das sanções cabíveis na forma da lei.

Art. 54. Quando houver fundada suspeita de que o(a) servidor(a) esteja requerendo licença para se furtar ao trabalho, o gestor deverá comunicar, via e-mail, à área de gestão de pessoas, expondo os motivos da suspeita.

§ 1.º A área de gestão de pessoas solicitará à área de saúde do órgão a realização de perícia oficial.

§ 2.º Adotados todos os procedimentos, ao final, o gestor será comunicado do resultado da avaliação pericial.

Art. 55. A guarda do atestado original é de responsabilidade do(a) servidor(a), podendo a equipe de saúde solicitá-lo a qualquer tempo, no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 56. A área de saúde poderá solicitar, às unidades de lotação, informações pertinentes, quando da análise de processos relacionados à saúde ocupacional e licenças dos(das) servidores(as).

Art. 57. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do Foro.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias DFORSP n.ºs 01/2007, 118/2011 e 53/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6264, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000790-12.2023.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos da Informação (12102985), de 27 de junho de 2025, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo em conjunto com a Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional e com a Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (12105761), do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

LOTAR os servidores abaixo descritos, conforme especificado:

item	RF	Nome	Cargo	Exercício	À disposição da DFOR	Lotação inicial	A partir de
a	9319	ANALaura PEROZO BORTOLOTO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	30/06/2025

b	9306	ANDRE RODRIGUES PADUA	Analista Judiciário - Área Judiciária	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	30/06/2025
c	9322	ANNA CAROLINA COSTA NASCIMENTO E SANTIAGO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	26ª Vara Federal Cível de São Paulo	30/06/2025
d	9328	BEATRIZ MARTINS DE FRANCAROLLO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	30/06/2025
e	9317	CAROLINA SILVA CONCEICAO DE FARIA	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	11ª Vara Federal Cível de São Paulo	30/06/2025
f	9329	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SHISHIDO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	14ª Vara Federal Cível de São Paulo	30/06/2025
g	9315	DANIELLEITE ALBUQUERQUE	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	30/06/2025
h	9327	DANIEL PEDRO MARQUES DE SANTANA	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	10ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	30/06/2025
i	9330	EMMANUEL RIBEIRO MESQUITA	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	11ª Vara Federal Cível de São Paulo	30/06/2025
j	9323	FELIPE SANTANA GALVAO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	Núcleo de Apoio Regional de Barueri	30/06/2025
k	9321	FERNANDA SANTOS FERNANDES	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo	30/06/2025
l	9320	JHONATAS ROBERTO DE LIMA	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	Assessoria de Licitações e Contratos da DFOR - ALDF	30/06/2025
m	9318	JOAO VICTOR REIS MORAIS	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo	30/06/2025
n	9314	JONAS BOAMORTE DOS SANTOS JUNIOR	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	30/06/2025
o	9324	JORGE FERNANDO BRANADA SUBIABRE	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	Central de Processamento Eletrônico do Fórum Cível	30/06/2025
p	9307	LARISSA CARLOTA GOMES	Analista Judiciário - Área Judiciária	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	30/06/2025
q	9325	LUCAS ROMERO LUCIO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	7ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	30/06/2025
r	9310	MARIA GABRIELA ANACLETO PHAELANTE DA CAMARA	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	Juizado Especial Federal de Campinas	30/06/2025
s	9311	MARIANA DE FREITAS BARBOSA	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	8ª Vara Federal Cível de São Paulo	30/06/2025
t	9304	PEDRO HENRIQUE BASSO MENANI	Analista Judiciário - Área Judiciária	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	30/06/2025
u	9316	RAFAEL PIFFER CESAR	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	2ª Vara Federal Criminal de São Paulo	30/06/2025

v	9305	RODRIGO AURELIO GONCALVES FERREIRA	Analista Judiciário - Área Judiciária	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	5ª Vara Federal de Campinas	30/06/2025
w	9326	RODRIGO COSTA AMANCIO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	2ª Vara Federal de Guarulhos	30/06/2025
x	9312	VITOR HUGO SAVIOLO RAMOS	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	23/06/2025 a 29/06/2025	2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes	30/06/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/07/2025, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6223, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

A JUIZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001974-66.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 16 (doc. 11914577), de 25 de abril de 2025, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal Criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12084893);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12084893)

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 11930627);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora GIOVANA MARQUES LIMA, RF 9037, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 2ª Vara Federal Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/07/2025, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12125497/2025

Considerando a Informação SUFN (12124477), da Divisão de Administração Funcional e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12125392), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a CAMILA DE JESUS PEREIRA, filha do servidor falecido MARCOS PEREIRA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a MARIA DAMIANA DE JESUS PEREIRA, no valor que exceder à indenização a ser revertido a mesma, na qualidade de esposa do servidor ativo falecido, observando-se o limite da remuneração no mês de falecimento, nos termos do artigo 226, § 3º da Lei n.º 8112/90 e artigos 28, § 1º, 31, incisos I e III e 32, inciso I da Resolução n.º 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

À DIFN e DIOR, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12129864/2025

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (12127963) e da manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12129858), defiro o pedido de ajuda de custo formulado pela servidora Cristina Aparecida Ferraz de Campos, no valor de 1 (uma) remuneração relativa ao mês de junho de 2025, bem como de indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, em virtude da alteração de sua lotação da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Bernardo do Campo para o Juizado Especial Federal de Araçatuba, a partir de 02.06.25, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90, e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo a Divisão de Folha de Pagamento a proceder ao respectivo pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DIPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12128340/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006568-89.2025.4.03.8001

Documento nº 12128340

DECISÃO N° 12128106/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

INTERESSADO: LUIZ ALEXANDRE PANINI CALSAVARA - RF 9220

Ante o exposto, nos termos do Relatório 12124069, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de **26/06/2025**, ao servidor LUIZ ALEXANDRE PANINI CALSAVARA - RF 9220, nos termos dos artigos 202 e 203 da Lei 8.112/90.

De outra parte, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde para o período de de **27/06/2025**, tendo em vista o período prescrito no atestado médico.

Ressalto que, caso seja necessária a licença médica para o dia 27/06/2025, o servidor deverá encaminhar pedido de reconsideração com o atestado médico para esse dia ou verificar junto à chefia imediata a possibilidade de compensação, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12064059/2025

Trata-se de pedido da pensionista LUCIANA CARLA CILLI ALVES, beneficiária do servidor falecido PAULO ROBERTO ALVES- RF 6678, para desaverbar o tempo de serviço laborado em empresas privadas e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 12064057, DEFIRO a desaverbação dos tempos de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 12064040.

Devolva-se a Certidão de Tempo de Contribuição nº 21026050100106240/INSS e a Certidão de Tempo de Contribuição SPPREV 23540/2024 - TJSP.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6273, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017552-06.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 27 (12103804), de 24 de junho de 2025, do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Processamento Eletrônico do Fórum de Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12130981);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12130981);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12104109);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor FERNANDO NOBORU NISHIGIMA, RF 7199, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da Secretaria de Processamento Eletrônico da Central de Processamento Eletrônico do Fórum de Execuções Fiscais, a partir de 07/07/2025;

II - DESIGNAR a servidora REGINA MIDORI TOCUYOSI, RF 7259, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da Secretaria de Processamento Eletrônico da Central de Processamento Eletrônico do Fórum de Execuções Fiscais, a partir de 07/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12115597/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0057950-39.2016.4.03.8001

Documento nº 12115597

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12112606, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SILVANA GIARDINA - RF 3320, para o período de 26/06/2025 a 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12115698/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014175-71.2016.4.03.8001

Documento nº 12115698

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12114080, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PEDRO EUGENIO BOSCARO JUNIOR - RF 7862, para o período de 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12116542/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0049482-86.2016.4.03.8001

Documento nº 12116542

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12114264, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DANIELA NISHIYAMA DIAS ARAUJO - RF 6961, para o período de 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12116557/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0072633-81.2016.4.03.8001

Documento nº 12116557

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12114304, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE ANTONIO DE BRITO - RF 4906, para o período de 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12116595/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009853-90.2025.4.03.8001

Documento nº 12116595

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12114330, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDUARDO PELIZARI MARQUEZINI - RF 9148, para o período de 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12116665/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001413-42.2024.4.03.8001

Documento nº 12116665

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12115152, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ALINE SPINA SALGADO - RF 8386, para o período de 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12116702/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0019868-31.2019.4.03.8001

Documento nº 12116702

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12114772, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PATRICK SEIXAS LUPINACCI - RF 8698, para o período de 25/06/2025 a 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12116730/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002051-22.2017.4.03.8001

Documento nº 12116730

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12114812, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PAULO EDUARDO MAIA - RF 5261, para o período de 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12116764/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053445-05.2016.4.03.8001

Documento nº 12116764

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12105930, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BEATRIZ REIS DE CAMARGO REZEK - RF 8108, para o período de 18/06/2025 a 24/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12130737/2025

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (12130472) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12130706), defiro o pagamento de Abono de Permanência à servidora SILVIA RODRIGUES BORBA - RF 2288, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a partir de 12/12/2024, nos seguintes termos:

a) por exercícios findos, no período de 12/12/2024 a 31/12/2024; e

b) por folha normal, a partir de 01/01/2025.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12120785/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0051389-62.2017.4.03.8001

Documento nº 12120785

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12110560, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MELISSA DE OLIVEIRA - RF 7125, para o período de 23/06/2025 a 24/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12120850/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0069123-60.2016.4.03.8001

Documento nº 12120850

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12112651, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDUARDO HENRIQUE DELASCIO SALGUEIRO - RF 5649, para o período de 26/06/2025 a 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12120874/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007657-65.2016.4.03.8001

Documento nº 12120874

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12110786, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CATIA DOS SANTOS MACHADO - RF 6288, para o dia de 23/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12120894/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0055034-32.2016.4.03.8001

Documento nº 12120894

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12114101, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FERNANDA SIQUEIRA DA CRUZ - RF 3171, para o período de 25/06/2025 a 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12124758/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0055034-32.2016.4.03.8001

Documento nº 12124758

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12121528, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FERNANDA SIQUEIRA DA CRUZ - RF 3171, para o período de 29/06/2025 a 05/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12120942/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0022125-63.2018.4.03.8001

Documento nº 12120942

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12114134, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LEANDRA TOME SENZATO - RF 5659, para o período de 26/06/2025 a 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12120965/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004351-15.2021.4.03.8001

Documento nº 12120965

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12116870, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIANGELA PEREIRA - RF 2350, para o dia de 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121009/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0048818-55.2016.4.03.8001

Documento nº 12121009

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12116966, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRA LOPES DE LUCA - RF 2668, para o período de 25/06/2025 a 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121027/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0060604-96.2016.4.03.8001

Documento nº 12121027

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12118802, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA PAULA STOLAGLI BAPTISTUTA STEVENSON DE OLIVEIRA - RF 5077, para o dia de 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121041/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010595-33.2016.4.03.8001

Documento nº 12121041

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12118824, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAFAEL PACHECO DE OLIVEIRA SILVA - RF 7954, para o período de 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121749/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065624-68.2016.4.03.8001

Documento nº 12121749

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12114118, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA CANDEIA GALVAO - RF 8037, para o dia de 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121057/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007877-48.2025.4.03.8001

Documento nº 12121057

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12119828, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ERIC YOSHIKAWA SALES DE CAXIAS - RF 9234, para o período de 30/06/2025 a 01/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121091/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014339-36.2016.4.03.8001

Documento nº 12121091

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12119849, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROSANGELA QUIRINO DE SOUSA AMARAL - RF 4036, para o período de 30/06/2025 a 04/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121272/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009117-48.2020.4.03.8001

Documento nº 12121272

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12119786, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALEXANDRE FERREIRA - RF 3547, para o dia de 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121299/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0027398-23.2018.4.03.8001

Documento nº 12121299

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12120703, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidor HEBE CARNEIRO TEIXEIRA - RF 5233, para o período de 30/06/2025 a 02/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121325/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010356-29.2016.4.03.8001

Documento nº 12121325

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12119903, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VANUSA RODRIGUES SILVA - RF 6308, para o período de 23/06/2025 a 29/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121337/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015098-97.2016.4.03.8001

Documento nº 12121337

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12120647, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANALUCIA LEUTEVILER PEREIRA - RF 3944, para o período de 30/06/2025 a 04/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121905/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0022558-28.2022.4.03.8001

Documento nº 12121905

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Considerando o Documento SEI nº 12118716, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, referente ao período de 23/06/2025, formulado pela servidora CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES - RF 8754.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12122247/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12120157, CONCEDO **Licença Gestante** à servidora TACIANA SPIRANDELLI DE FREITAS - RF 7353, para os períodos de 24/06/2025 a 25/06/2025, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de 26/06/2025 a 22/12/2025, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90 e Resolução nº 002/2008 do Conselho da Justiça Federal (arts. 20 a 21-D).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12122597/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12101198, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MILTON LIMA - RF 3525, para o período de 10/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 36/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que TORNA SEM EFEITO O EDITAL 32 (12095930) - Retificação de Inscrições homologadas, e RETIFICA o Edital 29 (12081679) de Inscrições homologadas, **do período de 11 a 16/06/2025**, para o CADASTRO RESERVA/2025 DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0, conforme segue:

Onde se lê:

RF	NOME	CARGO	SUBSEÇÃO DE ORIGEM	DATA DA INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	ENVIO CURRÍCULO/ QUESTÕES	TRÂNSITO
9058	MARINA HELENA MUNIZ NUNES CARVALHO	Analista Judiciário - Área Judiciária	São Paulo	13/06/2025	Mauá	-	Sim	Não

Leia-se:

RF	NOME	CARGO	SUBSEÇÃO DE ORIGEM	DATA DA INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	ENVIO CURRÍCULO/ QUESTÕES	TRÂNSITO
----	------	-------	--------------------	-------------------	----------	----------	---------------------------	----------

9058	MARINA HELENA MUNIZ NUNES CARVALHO	Analista Judiciário - Área Judiciária	São Paulo	13/06/2025	São Paulo	Mauá	Sim	Não
------	---	---	-----------	------------	------------------	-------------	-----	-----

As demais informações constantes do Edital 29 - Inscrições homologadas, **do período de 11 a 16/06/2025** (12081679) permanecem inalteradas

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/07/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12122623/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006568-89.2025.4.03.8001

Documento nº 12122623

ESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12121378, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LUIZ ALEXANDRE PANINI CALSAVARA - RF 9220, para o dia de 30/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12124721/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009760-30.2025.4.03.8001

Documento nº 12124721

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12120109, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ARTHUR JORGE MELO ROLIM - RF 9126, para o dia de 25/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 82 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12124788/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012710-27.2016.4.03.8001

Documento nº 12124788

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12075936, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLAUDIA ANDRE ZURANO - RF 5693, para o período de 12/06/2025 a 10/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 82 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 35/2025 - DFORS/SP/UGEP/DUIP

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que fica retificado o Edital 34 (12096849) - Resultado definitivo do Quarto Processo Seletivo de Movimentação - Simplificado/2025, nos termos dos Despachos DFOR 12121344 e DFOR 12126746, como segue:

ONDE SE LÊ:

I - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	A PARTIR DE	TRÂNSITO	FUNDAMENTO
BRUNO CAVALCANTE NEVES	9246	Analista Judiciário - Oficial de Justiça	24/03/2025	Seção de Controle de Mandados de Osasco	Central de Mandados Unificada	30/06/2025	-	claros de lotação

II - Analista Judiciário - Área Judiciária e Técnico Judiciário - Área Administrativa:

SUBSEÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	A PARTIR DE	TRÂNSITO	FUNDAMENTO
CAROLINA CABRAL CORREIA	9285	Técnico Judiciário - Área Administrativa	26/03/2025	1ª Vara com JEF Adjunto de Assis	Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo	30/06/2025	10 (dez) dias	claros de lotação

LEIA-SE:

I - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	A PARTIR DE	TRÂNSITO	FUNDAMENTO
BRUNO CAVALCANTE NEVES	9246	Analista Judiciário - Oficial de Justiça	24/03/2025	Seção de Controle de Mandados de Osasco	Central de Mandados Unificada de São Paulo	A DEFINIR	-	claros de lotação

II - Analista Judiciário - Área Judiciária e Técnico Judiciário - Área Administrativa:

SUBSEÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	A PARTIR DE	TRÂNSITO	FUNDAMENTO
CAROLINA CABRAL CORREIA	9285	Técnico Judiciário - Área Administrativa	26/03/2025	1ª Vara com JEF Adjunto de Assis	Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo	29/07/2025	10 (dez) dias	claros de lotação

As demais informações constantes do Edital 34 - Resultado definitivo (12096849) permanecem inalteradas.

Este Edital funciona como portaria, produzindo efeitos a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/07/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12124837/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002510-53.2019.4.03.8001

Documento nº 12124837

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12103857, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SARAH SBRUZZI TEIXEIRA- RF 8413, para o período de 23/06/2025 a 07/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DUMTNº 47, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFORSP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712).

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **fiscal(is)** do **CONTRATO N.I. 08.408.10.25**, firmado entre a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, gerenciado pela **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - DUMT**, cujo objeto consiste na prestação do serviço de **gestão integrada de serviços prediais na modalidade 'facilities'**, contemplando todas as atividades de manutenção de instalações civis, elétricas, hidráulicas, cabeamento estruturado, sistemas de climatização e ventilação (manutenção predial) e serviços de limpeza e conservação, sendo que esses serviços serão prestados de forma contínua, com o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.; incluindo a manutenção de equipamentos de transporte vertical, como plataformas elevatórias e elevadores, de no-breaks, de grupos geradores, de motobombas, bem como a capinagem, jardinagem, a limpeza de fachadas externas, dentre outros serviços sob demanda; a elaboração de planos de trabalho e de manutenção de equipamentos de transporte vertical, bem como a disponibilização de solução tecnológica (software de gestão) para apoio à gestão, controle e fiscalização contratual; abrangendo o gerenciamento de todos os serviços contemplados pelo contrato, com a inclusão de todos os insumos, o fornecimento de ferramental, peças de reposição e materiais necessários à execução dos serviços, decorrente do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 90002/2025**, relativamente ao **ITEM (REGIÃO 1)**, com prazo de vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir de **26/06/2025**, prorrogável sucessivamente por **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da **Lei nº 14.133/2021**, o(s) seguinte(s) **servidor(es)** na(s) **localidade(s)**:

1. FÓRUM FEDERAL DE BARUERI

Fiscal Técnico Titular: FELIPE SANTANA GALVÃO

CPF: 861.596.605-27

RF: 9323

Fiscal Técnico Substituto: VANDERLEIA ZORTEA

CPF: 758.754.039-34

RF: 4989

2. FÓRUM FEDERAL DE GUARULHOS

Fiscal Técnico Titular: KATIA AUGUSTARIOS PEREIRA

CPF: 091.472.458-40

RF: 5871

Fiscal Técnico Substituto: FERNANDO FERREIRA REIS

CPF: 040.080.846-30.

RF: 6291

3. FÓRUM FEDERAL DE MAUÁ

Fiscal Técnico Titular: MÔNICA NEGRÃO FONTANEZI

CPF: 213.962.938-84

RF: 6574

Fiscal Técnico Substituto: ROBSON DE PAULA SANTOS

CPF: 120.407.297-39

RF: 9284

4. FÓRUM FEDERAL DE OSASCO - FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL PÉRSIO DE OLIVEIRA LIMA

Fiscal Técnico Titular: TURIMÃ SERRANO SEGABINAZZI

CPF: 067.293.468-09

RF: 6077

Fiscal Técnico Substituto: BASÍLIO SARAIVA DA SILVA

CPF: 428.892.433-20

RF: 8396

5. FÓRUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

Fiscal Técnico Titular: JETRO JOSÉ BRAGA GUIMARÃES

CPF: 585.850.796-49

RF: 5491

Fiscal Técnico Substituto: OSMAR ROBERTO FARIA

CPF: 149.305.818-50

RF: 3586

6. FÓRUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FÓRUM FEDERAL DIÓGENES GASPARINI

Fiscal Técnico Titular: OSCAR PAULINO DOS ANJOS

CPF: 542.256.639-49

RF: 913

Fiscal Técnico Substituto: VANDA PIRES DE SOUZA

CPF: 251.660.853-53

RF: 5889

7. FÓRUM FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - FÓRUM MINISTRO PEDRO LESSA

Fiscal Técnico Titular: RODNEYBAURICH CABRAL DE SOUZA

CPF: 086.159.118-60

RF: 1917

Fiscal Técnico Substituto: NEIDE APARECIDA DE LIMA

CPF: 063.468.138-97

RF: 5751

8. FÓRUM FEDERAL CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO - FÓRUM MINISTRO JARBAS NOBRE

Fiscal Técnico Titular: PAULO SÉRGIO LOURENÇO DE GODOY

CPF: 163.392.898-51

RF: 5575

Fiscal Técnico Substituto: JOÃO ALBERTO GIANNETTI

CPF: 039.479.178-99

RF: 3687

9. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - FÓRUM MINISTRO MIGUEL JERONIMO FERRANTE

Fiscal Técnico Titular: RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA

CPF: 296.461.078-93

RF: 5444

Fiscal Técnico Substituto: ANA MARIA FERNANDES

CPF: 272.284.408-70

RF: 8526

10. FÓRUM FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO E DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO - FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL ARICÊ MOACYR AMARAL SANTOS

Fiscal Técnico Titular: ÉDIO ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 075.044.058-92

RF: 1346

Fiscal Técnico Substituto: REGINA FEITOSA VASTO

CPF: 252.974.018-60

RF: 3277

11. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SÃO PAULO

SEDE ADMINISTRATIVA - JUIZ FEDERAL LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHÃES

Fiscal Técnico Titular: IRLANDO FRANCISCO BANDEIRA

CPF: 176.022.788-95

RF: 3172

Fiscal Técnico Substituto: ANDRÉ WILLIAMS RODRIGUES CAMPBELL

CPF: 091.991.583-82

RF: 4784

12. ANEXO ADMINISTRATIVO - PRESIDENTE WILSON

Fiscal Técnico Titular: JORGE CARDOSO DE BARROS MELCHERT

CPF: 344.608.105-49

RF: 749

Fiscal Técnico Substituto: FAUSTO NUNES DOS SANTOS

CPF: 154.505.488-69

RF: 5707

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 02/07/2025, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA SP-CI-COORD Nº 70, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA SUBSTITUTA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço DFORSP N° 60, de 21 de novembro de 2024, que institui as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo (11444482);

CONSIDERANDO a Portaria nº 14/2021-COOR/CÍVEL, de 15 de abril de 2021 (7593390);

CONSIDERANDO os termos da solicitação da 17ª Vara Cível, 19ª Vara Cível e 22ª Vara Cível (12130484);

RESOLVE:

Art. 1º. ATUALIZAR, tão somente em relação à 17ª, 19ª e 22ª Vara Cível, a Subcomissão de Avaliação e Gestão Documental do Fórum Cível, que passa, assim, a ser a seguinte:

Varas Cíveis	NOME	RF
1ª	ALEXANDRE CASTRO SOUSA	8418
	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	5134
2ª	ANA CRISTINA DE CASTRO PAIVA	2010
	CARLA MARTINS SILVA FANHANI	4869
4ª	FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA	5924
	ISABELA MARQUES DE OLIVEIRA	7540
5ª	ORLANDO LOPES DA SILVA	4065
	SAMUEL VITOR MARIANO GUIMARÃES	8006
6ª	ROGÉRIO PETEROSI DE ANDRADE FREITAS	3523
	NATÁLIA LISERRE BARRUFFINI	4920
7ª	MÁRCIO ROBERTO ZAVARIZ	7266
	PEDRO LUIZ SOLER ASCÊNCIO	5660
8ª	MARLY SATOMI MORYAMA	4619
	DAYSE ARRAIS ALENCAR MARTINS	5426
9ª	EDUARDO IUTAKA TAMAI	2385
	NORIMAR LEIKO OISHI OTO	1099
10ª	PRISCILA CARVALHO DE OLIVEIRA	5462
	MARCOS AUGUSTO RICARDO DE GOUVEA FILHO	8185
11ª	MIRTY KIOMI NISHIMOTO	2520
	FLÁVIA DE ALMEIDA GUSMÃO KALIKOWSKI	5574
12ª	EDIMAEEL DA COSTA CROSSOLETO	4613
	SIDNEY PETTINATI SYLVESTRE	2863
13ª	ELISABETE TIEKO TENGUAN SILVA DE ALMEIDA	3933
	LEANDRA TOME SENZATO	5659
14ª	DOUGLAS DEMUTH	7907
	NATHALEE LAIZA BARBOSA ALMEIDA	8312
17ª	DENISE CRISTINA MANTOVANI	6957
	JULIANA GARCIA MULLER	5663
19ª	ADILSON DE ALMEIDA	937
	MARIA LÚCIA DA CUNHA GOMES MARQUES	3918
21ª	SANDRA REGINA BARBOSA DA SILVA	6715
	LEILA ROSA DE OLIVEIRA	8139
22ª	CLEISSY PACKER	2207
	LARISSA GRECO DUARTE	8904
24ª	ELOIZA ROCHA MEDEIROS	1366
	FRANCISCA STELLA MUSETTI	579
26ª	JOÃO PAULO DA SILVA BARRETO	7005
	SANDRO DONIZETTI SILVA	6954

Art 2º. A indicação, alteração ou exclusão dos membros dessa Subcomissão será realizada por meio de ato do Juiz Federal Coordenador do Fórum Cível, mediante solicitação do Juiz da Vara Cível interessada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Fernandez Perrini, Juíza Federal Coordenadora Substituta do Fórum Cível**, em 02/07/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 440, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE, JUIZ FEDERAL COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3a. Região;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
11/07 a 18/07/2025	5ª	Dr. Paulo Cezar Duran

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar Arouck Gemaque**, Juiz Federal, em 01/07/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2025 - CAMP-DSUJ/CAMP-CPE

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE CAMPINAS, e a DOUTORA JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual",

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 407, de 29 de março de 2021, que implanta a plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual",

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 410, de 09 de abril de 2021, que altera a vigência da Resolução PRES nº 407, de 29 de março de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público externo nos Fóruns da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os trabalhos, estabelecer as diretrizes e os procedimentos para o atendimento aos usuários do Balcão Virtual da CPE de Campinas, visando garantir a eficiência do serviço público, princípio elevado à condição de norma materialmente constitucional, constantemente perseguido pelo Juízo nas atividades desenvolvidas para o atendimento satisfatório ao jurisdicionado, e bem assim garantir a segurança e conformidade dos serviços prestados,

RESOLVEM:

I- Tendo em vista que o Balcão Virtual é uma ferramenta de atendimento por videoconferência, é obrigatório que o usuário ative tanto o áudio quanto o vídeo durante a chamada. Em caso de recusa, o servidor deverá orientar a parte ou o advogado a solicitar atendimento pelo e-mail institucional campin-cpe@trf3.jus.br, pois a não ativação resultará no encerramento do atendimento.

O servidor deve sempre se identificar no início do atendimento.

II- É obrigatória a gravação de todos os atendimentos realizados via Balcão Virtual, para fins de registro e acompanhamento.

III - Para tratar de processos sigilosos, o usuário deverá obrigatoriamente se identificar por meio de documento oficial com foto. Na impossibilidade, deverá o servidor orientar o advogado a peticionar nos autos e encaminhar e-mail à Vara informando sobre a petição ou obter informações sobre o feito diretamente no balcão da Vara.

Esta medida visa garantir a segurança e a confidencialidade das informações.

IV - O usuário deverá ser sempre orientado a procurar seu advogado para tratar de questões jurídicas e processuais. É expressamente proibido fornecer qualquer tipo de aconselhamento jurídico ("conselho") aos usuários.

O advogado do processo é o profissional habilitado para orientar seu cliente sobre os procedimentos e estratégias jurídicas. É fundamental não prometer ou se comprometer com prazos, resultados ou ações que fujam da alçada do atendimento do Balcão Virtual.

V- A ordem cronológica de tramitação dos processos será mitigada (alterada) apenas mediante determinação judicial.

VI - A urgência de um processo é determinada exclusivamente pelo Juiz do Processo. Para solicitar a análise de urgência, o usuário deve apresentar uma petição nos autos e, em seguida, enviar um e-mail à Vara informando sobre a petição.

VII - Quando houver um erro que demande certificação nos autos, a correção deverá ser solicitada por meio de petição nos autos, acompanhada de um e-mail à Vara informando sobre o peticionamento.

VIII - Em caso de erro interno, o atendente deverá informar ao usuário que o processo será encaminhado ao setor responsável para as devidas providências.

IX - Para comunicação com a Vara, deve ser fornecido apenas o e-mail. O telefone da Vara não deve ser fornecido ao usuário. O telefone da Vara está disponível no site da Justiça Federal de São Paulo (JFSP).

X - O usuário deve ser informado de que o Juizado Especial Federal (JEF) também possui balcão virtual para atendimento de seus processos.

XI - Processos que se encontram conclusos (com o Juiz da causa) devem ser acionados pelo usuário por meio de petição nos autos, seguida de um e-mail à Vara informando sobre o peticionamento.

XII - O horário de atendimento no Balcão Virtual será das 13 às 19 horas, nos dias de expediente da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023.

Caso haja partes e/ou advogados na sala de espera virtual às 19 horas, o servidor deverá comunicar o encerramento do expediente, solicitando o retorno no próximo dia útil seguinte, entre as 13 e as 19 horas.

XIII - O Balcão Virtual não se destina ao atendimento dos advogados pelos Juízes, devendo, nesse caso, o advogado interessado solicitar atendimento por e-mail diretamente à Vara.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data das assinaturas dos Juízes Federais Coordenadores da Central de Processamento Eletrônico de Campinas.

Comuniquem-se aos Juízos das e-Varas desta Subseção e à Corregedoria Regional, com a remessa deste SEI para ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Coordenador da CPE - Campinas**, em 01/07/2025, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jamille Morais Silva Ferrareto, Juíza Coordenadora Adjunta da CPE - Campinas**, em 02/07/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-DUAR Nº 355, DE 01 DE JULHO DE 2025.

A DOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo, do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judicial semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
19h de 04/07/2025 às 12h de 11/07/2025	JEF	Marco Antônio Arroyo Santos

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SEJF-JEF@trf3.jus.br**.

III -CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal Diretor da Subseção de Piracicaba**, em 01/07/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 545, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 13562, de 11 de abril de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Ato do CJF3R nº 14.603, de 18 de outubro de 2024 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de Plantão dos Magistrados (as) da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
04/07/2025 a 11/07/2025	Dr. Rodrigo Bersot Barbosa de Gois	1ª Vara Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950**, telefone (11) 4568-9068, e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

§ 1º O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

Art. 3º Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às **19:00 horas** da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às **12:00 horas** da data final indicada na escala.

§ 1º Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 2º Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do celular do plantão (11) 99442-5950.

Art. 4º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 5º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 6º Dê-se ciência desta Portaria a todas as unidades judiciárias desta Subseção.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILAINE ALMEIDA SANTOS
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos**, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri, em 05/06/2025, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 12119839/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002328-40.2014.4.03.8002

Documento nº 12119839

À vista do requerimento de nº 12117651, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12119617, concedo ao(à) servidor(a) OVIDIA MARIA DA SILVA, RF 6927, licença para tratamento de saúde no período de 26/06/2025 a 02/07/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei**, Diretor da Secretaria Administrativa, em 02/07/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12119819/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001819-31.2022.4.03.8002

Documento nº 12119819

À vista do requerimento de nº 12117497, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12119576, concedo ao(à) servidor(a) ANTONIO ACIL ANDRADE NETO, RF 7530, licença para tratamento de saúde no dia 26/06/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei**, Diretor da Secretaria Administrativa, em 02/07/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 217, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 209_2025, de 04.06.2025, que homologou o 1º Concurso de Alteração de Lotação/2025 entre as Subseções Judiciárias da SJMS (Processo SEI nº 0000231-81.2025.4.03.8002), divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 23.10.2024;

CONSIDERANDO o previsto no item XII, parágrafo único, do Edital do referido Concurso (Doc. nº 11657424), o qual dispõe que a lotação definitiva dos candidatos classificados dentro do número de vagas será definida oportunamente pela Direção do Foro;

CONSIDERANDO a lotação dos novos servidores **Matheus Felipe Zonatto Pareja, RF 7602**, na 1ª Vara Federal de Naviraí - MS, e **Nivaldo Antônio de Campos Finelon Pereira, RF 7603**, na 1ª Vara Federal de Corumbá - MS, a partir do dia **30.06.2025** (doc. 12114987);

CONSIDERANDO o Requerimento 12123957, no qual a servidora **Brenda de Paula Pires, RF 7539**, renuncia ao trânsito;

CONSIDERANDO o Requerimento 12121335, no qual a servidora **Kássia Flôres Lorenzon, RF 7467**, renuncia ao trânsito;

RESOLVE:

ALTERAR A LOTAÇÃO das servidoras, conforme a tabela abaixo:

Nome RF	Período de Trânsito	Origem	Destino	Lotação a partir do dia
Brenda de Paula Pires - RF 7539	Sem trânsito	1VNV	4º Núcleo 4.0	07.07.2025
Kássia Flôres Lorenzon - RF 7467	Sem trânsito	1VCB	6 VCG	07.07.2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 02/07/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 218, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 147_2024, de 13.11.2024, que homologou o 1º Concurso de Alteração de Lotação/2024 entre as Subseções Judiciárias da SJMS, (Processo SEI nº 0002419-81.2024.4.03.8002), divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 23.10.2024;

CONSIDERANDO o previsto no item XII, parágrafo único, do Edital do referido Concurso (Doc. nº 11324545), o qual dispõe que a lotação definitiva dos candidatos classificados dentro do número de vagas será definida oportunamente pela Direção do Foro;

CONSIDERANDO a lotação, a partir do dia 30.06.2025, do novo servidor **Arthur Bernardes dos Santos, RF 7601**, Analista Judiciário, Área Judiciária, na 2ª Vara Federal de Ponta Porã - MS (Doc nº 12114987);

CONSIDERANDO o disposto no item XV, letra "a" do referido Edital, que a alteração de lotação dos servidores contemplados no referido certame se dará 10 (dez) dias úteis após a efetiva reposição dos claros de lotação

CONSIDERANDO o documento 12126477, que trata do pedido de renúncia do trânsito formulado pelo servidor **Humberto de Melo Fukuzava, RF 7561**,

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do referido servidor, conforme a tabela abaixo:

Nome/RF	Período de Trânsito	Origem	Destino	Lotação a partir do dia
Humberto de Melo Fukuzava, RF 7561	sem trânsito	2VPPA	JEF/CG	14.07.2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 02/07/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 283, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Doutora **SABRINA MONIQUE GRESSLER BORGES**, no exercício da titularidade e no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que se encontra vaga neste juízo a Função Comissionada de Assistente Operacional (FC-2);

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos cargos e funções neste juízo;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a partir da publicação, o servidor **Francisco Janilson Morais da Silva**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, RF 7519, para ocupar a Função Comissionada de de Assistente Operacional (FC-2).

II – DETERMINAR que se façam as alterações e comunicações necessárias.

Sabrina Monique Gressler Borges

Juíza Federal Substituta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Monique Gressler Borges, Juíza Federal Substituta**, em 02/07/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

2A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-02VNº 144, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

A Exma. Sra. Dra. **PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE**, MMª. Juíza Federal Titular, e o Exmo. Sr. Dr. **RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI**, Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Cível Adjunto de Ponta Porã - 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a inexistência de setor contábil e de servidores com especialidade em contabilidade lotados nos quadros desta 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Cível Adjunto de Ponta Porã;

Considerando a existência de processos no setor contábil centralizado no Administrativo de Campo Grande/MS, sem a devida apresentação dos cálculos e ou pareceres, com prazo excedido há mais de 100 dias, impactando nas metas estipuladas pelo E. CNJ e pela Corregedoria Regional Federal da Justiça Federal, nos termos da certidão (12095167);

Considerando que os peritos que se apresentaram para exercer a função de contadores judiciais deste juízo atuam perante outras unidades judiciárias, conforme respectivos currículos juntados neste expediente (Id 12095165 e 12095166), bem como aceitaram as suas nomeações e pagamentos nos termos da legislação pertinente à Assistência Judiciária Gratuita;

RESOLVEM:

Art. 1º. Credenciar no quadro de peritos contábeis da 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã/MS os seguintes profissionais:

I - WOLMAR DE MOURA APPEL;

II - GABRIEL MACIEL RODRIGUES.

Art. 2º A distribuição dos processos aos peritos credenciados será realizada de acordo com os assuntos e a conveniência do Juízo, conforme segue:

I - WOLMAR DE MOURA APPEL, para atuar como perito contábil nas ações Previdenciárias;

II - GABRIEL MACIEL RODRIGUES, para atuar como perito contábil nas demais ações e, se houver necessidade, nas ações Previdenciárias.

Art. 3º. Os peritos devem observar os seguintes prazos para a entrega de cálculos judiciais:

I – 30 (trinta) dias corridos, contados da data de intimação do perito contador, juntada nos autos;

II - 15 (quinze) dias corridos, para esclarecimentos e ou complementação do laudo, contados da data de intimação do perito contador, juntada nos autos.

§ 1º Em caso de descumprimento dos prazos acima, os peritos deverão apresentar suas justificativas através de petição juntada os autos, sob pena de sua substituição; possível perda ou redução do direito à remuneração; e até exclusão do rol de peritos cadastrados neste Juízo, além da comunicação do fato à entidade de fiscalização profissional competente.

Art. 4º. Os peritos deverão:

I - realizar o cadastro no sistema AJG para atuarem como perito deste juízo;

II - manter seus cadastros atualizados nos sistemas AJG, PJe, Sisperjud (quando disponibilizado) ou outro a ser definido pelo CNJ, bem como informar e atualizar este Juízo acerca de seus telefones pessoais e comerciais, e-mail e endereço;

III - possuir e trabalhar, nos sistemas informatizados do E. TRF3, com o certificado digital do tipo A3, que pertença à cadeia ICP-Brasil;

IV - elaborar os cálculos e ou informações nos termos do julgado, prestando as informações acerca de eventuais impugnações e discordância entre as partes;

V - juntar os laudos, manifestações, pedidos e declarações diretamente nos autos, através do sistema PJe e nos prazos designados;

VI - solicitar destituição da função de perito do juízo, pelo e-mail da Secretaria (ppora-se02-vara02@trf3.jus.br);

VII - atender, dentro do prazo estipulado, às determinações deste juízo, bem como observar mensagens encaminhadas, por qualquer comunicação oficial, pelos servidores da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã, bem como pelos Oficiais de Justiça;

VIII - entregar todos os laudos, mesmo após a destituição da função de perito do juízo.

Art. 5º. Os servidores da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã deverão, conforme a necessidade e conveniência decorrentes do andamento dos processos, e nos termos da Portaria PPor-02V nº 130, de 1º de abril de 2025 (arts. 28, VII, e 34, VI) ou de outra que venha substituí-la:

I - elaborar controles no sistema PJe e demais sistemas eletrônicos disponíveis, se necessário, das nomeações dos peritos judiciais;

II - selecionar e nomear peritos contábeis, por ato ordinatório, observando as diretrizes do artigo 2º desta Portaria;

III - comunicar os peritos, acerca desta Portaria, juntando a comprovação no presente expediente;

IV - inserir etiqueta com o nome do perito, em caixa alta (etiqueta permanente), devendo ser retirada apenas após a expedição do pagamento do perito via AJG;

V - intimar os peritos, por ato ordinatório, para que entreguem ou apresentem suas justificativas após o término dos prazos estabelecidos nesta Portaria, sob pena de substituição dos expert judicial, possível perda ou redução do direito à remuneração e exclusão do rol de peritos cadastrados neste Juízo, além da comunicação do fato à entidade de fiscalização profissional competente;

VI - remeter à conclusão para prolação de decisão, o pedido de dilação de prazo para entrega do competente laudo pericial, apresentado pelo perito, nos autos, por meio de petição;

VII - verificar a regularidade dos cálculos e ou da informações juntados, bem como intimar as partes para se manifestarem nos autos no prazo de 10 (dez) dias, momento no qual, após a juntada do cálculo, deverá ser inserida a etiqueta AJG - PAGAR (Vara) e AJG - PAGAR PERITO (JEF), em caixa alta (etiquetas permanentes), devendo ser retiradas apenas quando da expedição do pagamento do perito via AJG;

VIII - expedir os atos ordinatórios com menção a esta Portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Dê-se ciência aos peritos contábeis.

Art. 8º. Encaminhem-se cópias à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, à Procuradoria do INSS, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Ponta Porã/MS, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Caixa Econômica Federal.

PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE
Juíza Federal Titular

RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI
Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Galdini de Andrade**, Juíza Federal, em 27/06/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli**, Juiz Federal Substituto, em 01/07/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PPOR-02VNº 141, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

A Exma. Sra. Dra. **PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE**, Juíza Federal Titular, e o Exmo. Sr. Dr. **RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI**, Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF nº 305, de 07/10/2014 e Resolução CJF nº 937, de 22/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o rol de médicos que atuam como peritos do Juízo na 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã na especialidade Perícias Médicas, Medicina Legal e Medicina do Trabalho;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o rol de médicos peritos que atuarão junto à 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto de Ponta Porã/MS, conforme Anexo I desta Portaria, objeto do Chamamento Público realizado no Edital nº 1/2025 - PPPOR-DSUJ/PPOR-023V (Id 11866676), disponibilizado no dia 08/04/2025, expedido nos autos do expediente SEI n.º. 0000818-06.2025.4.03.8002.

Art. 2º. A distribuição dos exames periciais aos peritos credenciados será realizada de acordo com a disponibilidade de agenda do profissional e a conveniência do Juízo.

§1º As perícias médicas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 18:00 horas, no Fórum Federal de Ponta Porã/MS;

§2º As perícias não poderão ter um atendimento inferior a 30 (trinta) minutos, bem como não poderão exceder a 20 (vinte) perícias por perito e por dia;

§3º Na hipótese de multiplicidade de enfermidades em áreas diferentes da medicina, será designado o expert judicial de especialidade em Perícias Médicas, Medicina Legal ou Medicina do Trabalho, considerando que o pagamento dos honorários periciais se limita a 1 (uma) perícia médica por processo judicial, nos termos do art. 1º, § 4º da Lei 13.876/2019.

§4º Serão observados os critérios de necessidade, conveniência, economia processual e disponibilidade de datas, podendo haver, no interesse da Administração, distribuição não equânime entre os profissionais cadastrados e ativos no sistema eletrônico.

Art. 3º. O perito deverá autorizar a participação do assistente técnico médico, indicado previamente pela parte autora nos autos, que deverá se identificar no dia e horário da perícia médica.

Art. 4º. Deverão ser observados os seguintes prazos para entrega de laudos periciais:

I - perícia médica: 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização do exame pericial;

II - esclarecimentos e ou complementação do laudo: 15 (quinze) dias corridos, contados da intimação do perito.

§ 1º Em caso de descumprimento dos prazos acima, os peritos deverão apresentar suas justificativas através de petição juntada os autos, sob pena de sua substituição; possível perda ou redução do direito à remuneração; e até exclusão do rol de peritos cadastrados neste Juízo, além da comunicação do fato à entidade de fiscalização profissional competente.

Art. 5º. O processo no qual houver pedido de dilação de prazo para entrega do laudo ou dos esclarecimentos deverá ser imediatamente concluso para despacho;

Art. 6º. Nos casos em que a parte autora não comparecer ao exame pericial, cabe ao perito protocolizar no autos, no sistema PJe, a “declaração de não comparecimento à perícia médica”, preferencialmente no mesmo dia.

§ 1º Caso não seja apresentada justificativa antecipada ou na data da perícia, sendo o processo do Juizado Especial, serão os autos conclusos para sentença extintiva.

§ 3º Prejudicada a realização da perícia inicial por motivo alheio à vontade das partes, o serviço de secretaria promoverá novo agendamento da perícia pelo sistema do Juizado, respeitando-se a ordem cronológica, por especialidade.

Art. 8º. Em caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo (que deve estar previamente juntado nos autos), o perito deverá indicar em seu laudo, de forma fundamentada, as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e sua correlação com a atividade laboral do periciando, nos termos do art. 129-A, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 14.331, de 4 de maio de 2022.

Art. 9º. Visando padronizar, racionalizar e simplificar os laudos periciais e os serviços judiciais, os peritos designados deverão considerar, para elaboração dos respectivos laudos, os quesitos elencados nesta Portaria, de modo a contemplar e unificar a quesitação mínima, sem prejuízo de eventuais outros quesitos formulados individualizada e especificadamente por quaisquer das partes e pelo Ministério Público Federal, no bojo dos autos de cada ação judicial:

I - nos pedidos de auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e auxílio-acidente, os constantes do Anexo II desta Portaria;

II - nos pedidos de benefício assistencial à pessoa com deficiência, os constantes do Anexo III desta Portaria;

III - nos pedidos de benefício assistencial por prestação continuada, os de perícia social constantes do Anexo IV desta Portaria;

IV - nos pedidos de seguro DPVAT, os constantes do Anexo V desta Portaria;

V - nos pedidos de isenção de imposto de renda (por doença grave), os constantes do Anexo VI desta Portaria;

VI - nos pedidos de pensão por morte (de filho maior inválido), os constantes do Anexo VII desta Portaria;

Parágrafo único. Quando não houver quesitos previstos nesta portaria que se enquadrem ao caso concreto, os quesitos do juízo serão os do despacho que designar a perícia.

Art. 10º. Os peritos deverão:

I - manter seus cadastros atualizados nos sistemas AJG, PJe, Sisperjud (quando disponibilizado) ou outro a ser definido pelo CNJ, bem como informar e atualizar este Juízo acerca de seus telefones pessoais e comerciais, e-mail e endereço;

II - possuir e trabalhar, nos sistemas informatizados do E. TRF3, com o certificado digital do tipo A3, que pertença à cadeia ICP-Brasil;

III - juntar os laudos, manifestações, pedidos e declarações diretamente nos autos, através do sistema PJe e nos prazos designados;

IV - solicitar destituição da função de perito do juízo, pedido de alteração e bloqueio de data de agenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da perícia médica agendada, pelo e-mail da Secretaria (ppora-se02-vara02@trf3.jus.br);

V - atender, dentro do prazo estipulado, as determinações deste juízo, bem como observar mensagens encaminhadas, por qualquer comunicação oficial, pelos servidores da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã, bem como pelos Oficiais de Justiça;

VI - cumprir com a agenda e entrega de todos os laudos, mesmo após a destituição da função de perito do juízo.

Art. 11º. Os servidores da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã deverão, conforme a necessidade decorrente do andamento dos processos, e nos termos da Portaria PPOR-02V nº 130, de 1º de abril de 2025 (arts. 28, VII, e 34, VI) ou de outra que venha substituí-la:

I - elaborar controles no sistema PJe e demais sistemas eletrônicos disponíveis, se necessário, das nomeações dos peritos judiciais;

II - selecionar e nomear como peritos médicos, por ato ordinatório e de forma equânime, em observância ao disposto no artigo 2º e §§ desta Portaria, os profissionais inseridos no rol do anexo I;

III - comunicar os peritos médicos, acerca desta Portaria, juntando a comprovação no presente expediente;

IV - inserir etiqueta com o nome do perito, em caixa alta (etiqueta permanente), devendo ser retirada apenas após a expedição do pagamento do perito via AJG;

V - intimar os peritos, por ato ordinatório, para que entreguem ou apresentem suas justificativas após o término dos prazos estabelecidos nesta Portaria, sob pena de substituição dos expert judicial, possível perda ou redução do direito à remuneração e exclusão do rol de peritos cadastrados neste Juízo, além da comunicação do fato à entidade de fiscalização profissional competente;

VI - remeter à conclusão para prolação de decisão, o pedido de dilação de prazo para entrega do competente laudo pericial, apresentado pelo perito, nos autos, por meio de petição;

VII - verificar a regularidade do laudo pericial juntado, inserindo a etiqueta em caixa alta LAUDO POSITIVO, LAUDO NEGATIVO, LAUDO PARCIALMENTE POSITIVO e LAUDO PARCIALMENTE NEGATIVO;

VIII - intimar as partes, por ato ordinatório, acerca do laudo pericial e/ou dos esclarecimentos juntados nos autos, a fim de se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, momento no qual, após a juntada do laudo, deverá ser inserida a etiqueta AJG - PAGAR (Vara) e AJG - PAGAR PERITO (JEF), em caixa alta (etiqueta permanente), devendo ser retiradas apenas quando da expedição do pagamento do perito via AJG;

IX - em caso de ausência injustificada da parte, incluir a etiqueta em caixa alta AUSENTE NA PERÍCIA MÉDICA (etiqueta permanente) e, no caso de processo de JEF, remeter os autos para sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito, inserindo a etiqueta em caixa alta SENTENÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (etiqueta permanente);

X - expedir o ofício requisitório, em favor da Justiça Federal, quando a União for parte vencida, após o trânsito em julgado dos autos, inserindo a etiqueta em caixa alta (etiqueta permanente) RPV UNIÃO, devendo ser retirada apenas quando da expedição e do arquivamento findo dos autos;

XI - promover novo agendamento da perícia pelo sistema PJe e/ou demais sistemas disponíveis, respeitando-se a ordem cronológica, quando prejudicada a realização da perícia inicial por motivo alheio à vontade das partes;

XII - expedir os atos ordinatórios referentes ao cumprimento desta Portaria.

Art. 12º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Dê-se ciência aos médicos escolhidos, bem como aos demais que se apresentaram em atendimento ao Edital N° 1/2025 - Ppor-DSUJ/PPOR-02V.

Art. 14º. Revoga-se o o art. 39, inciso I, da Portaria Ppor-02V nº 130, de 1º de abril de 2025.

Art. 15º. Encaminhem-se cópias à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, à Procuradoria do INSS, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Ponta Porã/MS, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Caixa Econômica Federal.

PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE
Juíza Federal Titular

RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI
Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Galdini de Andrade, Juíza Federal**, em 27/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli, Juiz Federal Substituto**, em 01/07/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Quadro de Peritos

MÉDICO	CRM
Antônio Eduardo Teixeira de Araújo	MS 11.742
Evair Moisés de Lima Santiago	MS 11.929
Gabriel Sandim da Costa	MS 11.478
Gilberto Riceto Júnior	MS 13.258
Isadora Müller Telles	MS 13.569
Ivone Lima Martos	MS 4.897

Romildo Camilo Rancy Junior	MS 9.403
Scarlat Ohara Almeida	MS 12.646

ANEXO II – QUESITOS PERÍCIA MÉDICA EM AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E AUXÍLIO-ACIDENTE

BLOCO I – IMPARCIALIDADE DO PERITO

1. A parte autora já foi paciente do(a) Sr(a). Perito(a)?

BLOCO II – DIAGNÓSTICO E CAUSALIDADE

2. A parte autora é portadora de alguma doença, lesão ou outra condição adversa de saúde? Especifique qual(is) e informe o código CID.

3. Trata-se de doença grave, conforme legislação previdenciária? Em caso positivo, detalhar o diagnóstico e o estágio da doença (*tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira [cegueira binocular ou visão reduzida grave], paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estágio avançado da doença de Paget [osteíte deformante avançada], síndrome da imunodeficiência adquirida [AIDS], contaminação por radiação, ou hepatopatia grave*).

4. É possível identificar a causa ou fator desencadeante da(s) patologia(s)? Existe relação direta entre a(s) patologia(s) constatada(s) e a atividade laboral exercida pela parte (acidente, doença profissional ou doença do trabalho)? Fundamente.

5. A parte autora está em tratamento médico ou reabilitador? Em caso afirmativo, qual?

6. Informe a data provável do início da(s) patologia(s) diagnosticada(s) (Data de Início da Doença – DID).

BLOCO III – EXTENSÃO E DURAÇÃO DA INCAPACIDADE

7. A(s) patologia(s) identificadas geram incapacidade laborativa para o exercício do trabalho ou atividade habitual da parte autora (inclusive atividades domésticas, se for o caso)?

8. Qual a data provável de início da incapacidade laborativa (DII)?

9. Caso não haja incapacidade no momento da perícia, houve algum **período anterior** em que a parte autora esteve incapacitada?

10. A incapacidade teve início simultâneo ao surgimento da doença/lesão (DID) ou resultou de um agravamento/progressão posterior? É possível estimar a data desse agravamento?

11. A incapacidade constatada é temporária ou permanente?

12. Se a incapacidade for considerada temporária, existe previsão de alta ou recuperação? Qual o prazo estimado ou o critério objetivo de tempo para retorno ao trabalho?

13. A incapacidade constatada é parcial ou total?

14. Se a incapacidade for parcial e permanente, há possibilidade de o(a) periciando(a) ser reabilitado(a) para outra atividade profissional ou readequado em sua função? Se sim, quais as limitações funcionais e qual o tipo de atividade ou adaptação recomendada?

15. Se constatada incapacidade total e permanente, a parte autora necessita da assistência permanente de outra pessoa para atividades básicas (alimentação, higiene, locomoção, etc.)? Em caso afirmativo, desde quando?

BLOCO IV – AUXÍLIO-ACIDENTE

16. A doença ou lesão decorre de acidente de qualquer natureza (trânsito, doméstico, esportivo, queda, queimadura, choque elétrico, animal, entre outros)? Em que data ocorreu?

17. Em razão desse acidente, o(a) periciando(a) apresenta lesão consolidada (sequela definitiva)?

18. Essa sequela gera redução permanente da capacidade para exercer o trabalho habitual, exigindo maior esforço ou adaptação funcional?

19. Houve perda anatômica relevante ou limitação funcional permanente (redução de força, mobilidade articular ou prejuízo funcional de órgãos/sistemas)?

20. As sequelas encontradas enquadram-se objetivamente nas situações previstas pela legislação previdenciária como redutoras da capacidade laboral (Decreto n. 3.048/1999, Anexo II)?

21. Em decorrência das sequelas, qual é a situação atual da capacidade laboral do(a) periciando(a)?

- a) Capacidade reduzida, mas não impedido(a) para a mesma atividade (exige maior esforço).
- b) Impedido(a) para a mesma atividade, mas apto(a) para outra atividade profissional.
- c) Incapaz para qualquer atividade profissional.

BLOCO V – VALIDAÇÃO E CONCLUSÃO

22. Existem divergências entre as conclusões desta perícia e as conclusões do laudo médico-pericial do INSS ou de outros laudos médicos que constam do processo? Se sim, apresente, de forma técnica e científica, as razões da divergência.

23. Há outras informações médico-periciais relevantes não abordadas nos quesitos acima?

ANEXO III – QUESITOS PERÍCIA MÉDICA EM BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

BLOCO I – IMPARCIALIDADE DO PERITO

1. A parte autora já foi paciente do(a) Sr(a). Perito(a)?

BLOCO II – DIAGNÓSTICO E DURAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SAÚDE

2. A parte autora é portadora de doença, lesão ou outra condição de saúde adversa? Em caso afirmativo, informe o diagnóstico clínico principal e outros relevantes, com respectivos códigos CID.

3. Quais são os sintomas e as manifestações clínicas observadas ou relatadas pela parte autora, decorrentes da condição de saúde identificada, e desde quando eles estão presentes?

4. A parte autora encontra-se atualmente em tratamento médico ou em processo de reabilitação? Se sim, informe objetivamente o tratamento ou procedimento realizado e desde quando está em curso.

5. Caso a condição de saúde identificada seja temporária ou passível de recuperação, há previsão objetiva de alta médica ou melhora funcional? Indique o prazo estimado ou o critério clínico utilizado para determinar a duração.

6. As limitações funcionais e impactos observados são considerados um impedimento de longo prazo, ou seja, já duram ou tendem a durar pelo menos 2 (dois) anos, considerando a evolução clínica e os tratamentos realizados? Explique fundamentadamente.

BLOCO III – REPERCUSSÕES FUNCIONAIS E ATIVIDADES COTIDIANAS

7. Quais funções ou estruturas do corpo estão comprometidas pela condição de saúde da parte autora? Há algum grau de perda funcional?

8. Quais são as limitações funcionais concretas decorrentes da condição de saúde relatada, constatadas durante a avaliação, especialmente no desempenho das atividades cotidianas da parte autora?

9. As limitações impostas pela condição de saúde interferem no desempenho das seguintes esferas da vida da parte autora:

- a) Atividades da vida diária (higiene, alimentação, mobilidade pessoal)?
- b) Atividades sociais (interação, comunicação, convivência)?
- c) Desempenho educacional (se criança ou adolescente)?
- d) Desempenho ocupacional/laboral (se adulto)?

10. A parte autora apresenta capacidade mental e cognitiva preservada para tomar decisões sobre sua própria vida?

11. A parte autora faz uso de tecnologia assistiva ou necessita de adaptações para suas atividades?

12. Caso a parte autora seja criança ou adolescente, considerando as limitações identificadas, possui capacidade residual para desenvolver atividades adequadas à sua faixa etária, especialmente no que diz respeito ao processo educacional, aprendizagem, desenvolvimento social e crescimento? Em caso positivo, sob quais condições ou adaptações específicas isso seria possível?

13. Caso a parte autora esteja em idade potencialmente ativa para o trabalho, possui alguma capacidade laboral residual? Consegue desempenhar atividade de trabalho remunerado compatível com suas limitações, considerando possíveis adaptações ou recursos especiais? Justifique.

BLOCO IV – VALIDAÇÃO E CONCLUSÃO

14. Considerando todas as informações (condição de saúde, limitações e barreiras), a situação da parte autora, do ponto de vista médico-funcional, impede ou dificulta sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas? Explique.

15. Existem divergências entre as conclusões desta perícia e as conclusões do laudo médico-pericial do INSS ou de outros laudos médicos que constam do processo? Se sim, apresente, de forma técnica e científica, as razões da divergência.

16. Há outras informações médico-periciais relevantes não abordadas nos quesitos acima?

ANEXO IV – QUESITOS PARA PERÍCIA SOCIAL EM BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

BLOCO I – QUESITOS COMUNS (PESSOA IDOSA OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

1. Núcleo familiar convivente: relacione nome, idade e relação de parentesco/vínculo de todas as pessoas que residem com o requerente sob o mesmo teto. Caso o requerente resida em instituição, indicar essa situação e descrever se há família conhecida.

2. Características do domicílio: informe o tipo de moradia (casa, apartamento, rural ou urbana), material predominante da construção e situação de posse (própria, financiada, alugada, cedida ou outra). Em zona rural, mencione dificuldades específicas de acesso a serviços básicos.

3. Infraestrutura e habitabilidade: descreva o número de cômodos, número de moradores por cômodo, condições estruturais (água encanada, energia elétrica, coleta de lixo, saneamento básico), conservação geral (boa, regular ou precária), ventilação, iluminação e condições de higiene observadas.

4. Bens domésticos: liste os principais bens móveis e eletrodomésticos da residência (geladeira, fogão, televisão, telefone, computador, veículo, outros relevantes), descrevendo objetivamente se a presença ou ausência desses bens reflete o padrão de vida da família, sem juízo de valor.

5. Fontes de renda: informe, individualmente por membro familiar, as fontes de renda e respectivos valores aproximados (salários, pensões, aposentadorias, benefícios assistenciais, bicos ou outros rendimentos). Indicar claramente quem não possui renda.

6. Despesas mensais: relacione as despesas mensais mais relevantes do núcleo familiar (alimentação, moradia, água, energia elétrica, gás, transporte, medicamentos, despesas médicas não cobertas pelo SUS, educação, vestuário, entre outros), informando valores aproximados, quando possível. Destaque se alguma despesa consome parcela significativa da renda.

7. Gastos extraordinários/dívidas: informe objetivamente se há despesas extraordinárias significativas ou endividamento familiar que impactem o orçamento, detalhando quais são e como afetam a situação financeira.

8. Renda familiar total: qual o total aproximado mensal em reais (R\$), somando-se todas as fontes informadas anteriormente? Não calcule renda per capita, apenas informe a soma total dos rendimentos brutos.

9. Compatibilidade renda x condições de vida: com base nas observações realizadas, as condições socioeconômicas (moradia, bens, padrão de vida) são compatíveis com a renda declarada da família? Em caso de incompatibilidade aparente, descreva objetivamente as evidências observadas.

10. Acesso à saúde: descreva como ocorre o acesso do requerente e sua família aos serviços públicos de saúde (SUS), mencionando frequência, dificuldades específicas ou filas de espera para tratamentos, medicamentos ou equipamentos essenciais, e indicando como a família supre as necessidades não atendidas pelo sistema público.

11. Acesso à educação: se houver crianças ou adolescentes no núcleo familiar, informe se estão matriculados e frequentando regularmente escola pública ou particular, mencionando nível de ensino e eventuais apoios recebidos (transporte escolar, material gratuito). Caso contrário, responda objetivamente “Não se aplica”.

12. Programas sociais e assistência: indique se a família está cadastrada no Cadastro Único (CadÚnico), quais benefícios sociais recebe (Bolsa Família/Auxílio Brasil ou outros), e se há acompanhamento pelo CRAS/CREAS ou outras entidades sociais, detalhando o tipo de assistência recebida.

13. Apoio de terceiros: informe se o requerente recebe ajuda financeira, material ou em cuidados, regularmente, de pessoas que não moram com ele (familiares não residentes, amigos, vizinhos, igrejas), detalhando quem oferece esse apoio e a frequência. Se inexistente, registre claramente essa informação.

14. Vínculos socioafetivos e participação: descreva brevemente os vínculos familiares e comunitários do requerente e sua participação social, esclarecendo objetivamente se há integração ou isolamento social, vínculos familiares próximos ou abandono/negligência percebidos.

BLOCO II – QUESITOS ESPECÍFICOS PARA PESSOA IDOSA

(Aplicável somente a requerentes com 65 anos ou mais)

15. Limitações relacionadas à idade: descreva claramente as limitações físicas, sensoriais ou cognitivas decorrentes da idade avançada, detalhando o impacto prático dessas limitações na vida cotidiana do idoso.

16. Independência em atividades diárias: informe se o idoso consegue realizar sozinho atividades básicas (higiene, alimentação, mobilidade interna) e instrumentais (compras, cuidados domésticos, administração financeira), detalhando necessidade e frequência de ajuda recebida, bem como uso de dispositivos de apoio.

17. Relações familiares e apoio afetivo: descreva objetivamente a qualidade dos vínculos familiares e sociais do idoso (harmoniosa, conflituosa, distante), destacando situações específicas de apoio familiar ou comunitário ou eventual abandono/negligência percebida.

BLOCO III – QUESITOS ESPECÍFICOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Aplicável somente a requerentes com deficiência)

18. Descrição da deficiência (impedimentos): especifique claramente os impedimentos físicos, sensoriais, intelectuais ou mentais de longo prazo do requerente, mencionando a duração no tempo e o impacto prático no cotidiano.

19. Impacto na participação social: explique objetivamente como os impedimentos do requerente, em interação com barreiras sociais, dificultam ou impedem sua plena participação social em igualdade com as demais pessoas, detalhando situações concretas observadas.

20. Barreiras encontradas: identifique objetivamente as barreiras físicas, atitudinais, comunicacionais e institucionais presentes no ambiente em que vive o requerente, descrevendo claramente como agravam ou perpetuam suas limitações.

21. Capacidade funcional nas atividades diárias: descreva claramente as atividades cotidianas realizadas com independência pelo requerente e aquelas que exigem auxílio, especificando quem presta essa ajuda e com que frequência.

22. Tecnologias assistivas e adaptações: informe se o requerente utiliza tecnologias assistivas ou adaptações para mitigar as limitações impostas pela deficiência, detalhando objetivamente se os recursos são suficientes ou se há falta de algum equipamento essencial.

23. Participação social e contexto familiar: informe se o requerente estuda, trabalha ou participa de atividades sociais ou comunitárias. Caso não participe, explique objetivamente os motivos.

24. Impacto da deficiência na dinâmica familiar: informe objetivamente se algum familiar modificou significativamente sua rotina profissional ou educacional para cuidar do requerente, detalhando a alteração realizada e seu impacto na situação familiar.

BLOCO IV – VALIDAÇÃO E CONCLUSÃO DA PERÍCIA SOCIAL

25. Vulnerabilidade socioeconômica: considerando todas as informações coletadas nesta perícia social, conclua se, sem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), o requerente permanecerá em situação concreta de vulnerabilidade e exclusão social, privado dos meios mínimos para exercício de direitos fundamentais sociais básicos, justificando com base em elementos concretos constatados.

26. Compatibilidade com documentos existentes: explique eventuais divergências significativas encontradas entre essa perícia e relatórios sociais anteriores (CadÚnico, INSS ou outros autos), esclarecendo os motivos técnicos das diferenças.

27. Outras informações relevantes: registre outras informações sociais relevantes não contempladas anteriormente ou declare claramente que não há.

ANEXO V – SEGURO DPVAT

I – DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

a) Nome:

b) Documento de identificação:

c) Estado civil:

d) Sexo:

II – DADOS GERAIS DA PERÍCIA

a) Data do exame pericial:

b) Local e data do alegado acidente de trânsito:

c) Perito médico judicial (nome completo e CRM):

d) Assistentes técnicos indicados pelas partes (se houver, indicar nome completo e CRM):

e) O(a) senhor(a) perito(a) judicial já atendeu/receitou/forneceu atestado para o(a) periciando(a), pessoa de sua família ou qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho? Indicar neste item qualquer eventual vedação ética à realização da perícia.

f) O(a) senhor(a) perito(a) judicial já prestou serviços para a Caixa Econômica Federal?

g) Documentos médicos (especificar todos os documentos médicos apresentados):

h) Exame físico:

III) QUESITAÇÃO MÍNIMA - DPVAT (INVALIDEZ PERMANENTE)

1) O(a) periciando(a) apresenta algum dano corporal gerador de invalidez cuja origem decorra diretamente de acidente com veículo automotor de via terrestre?

Não.

Sim. Neste caso, indique justificadamente se a invalidez é temporária ou permanente. Descreva os danos corporais eventualmente identificados, desde quando existem (data precisa ou aproximada), informando ainda qual(is) o(s) documento(s) comprobatório(s) apresentado(s), inclusive se foi apresentado laudo do IML, de outro órgão público ou particular. R –

2) As lesões decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica? Em caso afirmativo, esclareça o(a) perito(a) quais medidas, bem como se elas viabilizarão a superação da invalidez permanente. R –

3) O Parecer de Avaliação Médica – DPVAT, elaborado pela CEF, reconheceu invalidez permanente? Em caso afirmativo, indique o(s) enquadramento(s) feito(s) administrativamente no quadro abaixo:

Prejudicado (não há Parecer de Avaliação Médica).

Não.

Sim. Indique o(s) enquadramento(s) administrativo(s) no quadro abaixo.

INSTRUÇÕES:

TOTAL (dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima);

PARCIAL (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima);

* PARCIAL COMPLETO (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

* PARCIAL INCOMPLETO (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa, apenas em parte, um ou mais de um segmento corporal da vítima).

SEGMENTOS ANATÔMICOS PREVISTOS NA LEI - DANOS CORPORAIS TOTAIS REPERCUSSÃO NA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO	ENQUADRAMENTO DA PERDA				
	TOTAL 100%	INTENSA 75%	MÉDIA 50%	LEVE 25%	RESIDUAL 10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que curse com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) - REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	ENQUADRAMENTO DA PERDA				
	TOTAL	INTENSA	MÉDIA	LEVE	RESIDUAL
	100%	75%	50%	25%	10%
Perda anatômica ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos					
Perda anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica ou funcional completa de um dos pés					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) - OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS CORPORAIS	ENQUADRAMENTO DA PERDA				
ENQUADRAMENTO DA PERDA E ESTRUTURAS	TOTAL	INTENSA	MÉDIA	LEVE	RESIDUAL
	100%	75%	50%	25%	10%
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

4) Diante da documentação apresentada pela parte autora e da avaliação pericial em curso, o(a) perito(a) judicial conclui que houve inconsistências no Parecer de Avaliação Médica – DPVAT, elaborado pela CEF?

() Não. O Parecer de Avaliação Médica não apresenta inconsistências. Neste caso, indique as razões pelas quais a documentação médica apresentada pela parte autora não se mostra suficiente para dar ensejo à alteração da conclusão do Parecer de Avaliação Médica - DPVAT. R –

() Sim / Prejudicado (se não houver Parecer de Avaliação Médica). Neste caso, considerando o quadro constante no quesito 3, indique fundamentadamente qual(is) o(s) enquadramento(s) correto(s) da invalidez permanente, apontando as razões técnicas e científicas que amparam a divergência com o Parecer de Avaliação Médica, caso juntado aos autos, bem como aponte a documentação médica que justificou esse enquadramento. R –

5) Preste o(a) perito(a) eventuais esclarecimentos adicionais que considerar necessários, inclusive sobre a existência de eventual lesão, seqüela ou doença sem conexão com o acidente de trânsito. R -

ANEXO VI – ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (DOENÇA GRAVE)

1) O autor está acometido por alguma moléstia profissional, tendo em conta a definição estabelecida pelo art. 20 da Lei nº 8.213/91? Qual a moléstia e qual o CID correspondente?

1.1) Qual a data de diagnóstico da patologia diagnosticada, tendo em vista a documentação médica presente nos autos e apresentada no ato da perícia (indicar expressamente o(s) exame(s) a partir do qual apurou-se este dado)?

1.2) Qual a duração estimada para a patologia?

2) O autor está acometido por (i) tuberculose ativa; (ii) alienação mental; (iii) esclerose múltipla; (iv) neoplasia maligna; (v) cegueira; (vi) Hanseníase; (vii) paralisia irreversível e incapacitante; (viii) cardiopatia grave; (ix) doença de Parkinson; (x) espondiloartrose anquilosante; (xi) nefropatia grave; (xii) hepatopatia grave; (xiii) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); (xiv) contaminação por radiação; (xv) síndrome da imunodeficiência adquirida?

2.1) Qual a data de diagnóstico da patologia diagnosticada, tendo em vista a documentação médica presente nos autos e apresentada no ato da perícia (indicar expressamente o(s) exame(s) a partir do qual apurou-se este dado)?

2.2) Qual a duração estimada para a patologia?

ANEXO VII – PENSÃO POR MORTE (FILHO MAIOR INVÁLIDO)

1) A parte autora é portadora de quadro clínico que caracterize invalidez (assim incapacidade laborativa total, permanente ou com prazo indeterminado, omni-profissional/multi-profissional e insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional, em consequência de doença ou acidente)?

1.1) Em caso positivo, informar e descrever pormenorizadamente a origem (adquirida ou congênita) e as limitações impostas pela invalidez.

1.2) Qual a provável data de início da invalidez? Descreva o perito a partir de quais elementos (exame clínico, exames laboratoriais ou de imagens constantes dos autos ou apresentados em perícia, evolução clínica da patologia, etc.) apurou esta data (deverá o perito indicar expressamente qual o exame a partir do qual apurou tal dado).

2) A parte autora é portadora de quadro clínico que caracterize deficiência mental (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), intelectual (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou deficiência grave?

2.1) Em caso positivo, informar qual (deficiência mental, intelectual ou deficiência grave) e descrever pormenorizadamente as limitações impostas pela deficiência.

2.2) Qual a provável data de início da deficiência? Descreva o perito a partir de quais elementos (exame clínico, exames laboratoriais ou de imagens constantes dos autos ou apresentados em perícia, evolução clínica da patologia, etc.) apurou esta data (deverá o perito indicar expressamente qual o exame a partir do qual apurou tal dado).

2.3) Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?

3) Tendo sido constatada invalidez, deficiência mental, intelectual ou deficiência grave, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?